



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 71, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para 16 (dezesesseis) anos a idade para imputabilidade penal (tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 90, de 2003; 74 e 83, de 2011; 33, de 2012; e 21, de 2013).

RELATOR: Senador **RONDOLFE RODRIGUES**

#### **I – RELATÓRIO**

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o ilustre Senador RICARDO FERRAÇO apresentou relatório sobre Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 33, de 2012, de autoria do ilustre Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA e outros senadores, cuja ementa é transcrita acima.

O nobre relator das matérias conclui pela admissibilidade da citada PEC que *“preenche o requisito do art. 60, I, da Constituição da República”* e não esbarraria *“nos óbices dos art. 60, I, §§1º, 2º, 4º e 5º, [também] da Constituição Federal”*. No mérito, exalta e aprova o que entende ser *“uma terceira via tanto racional quanto ponderada para o problema da delinquência juvenil em nosso país”*.

Em 31.01.2013, a Mesa do Senado Federal aprovou o Requerimento nº 1.175, de 2012, do Senador BENEDITO DE LIRA, deferindo a tramitação conjunta também das Propostas de Emenda à Constituição nºs 74 e 83, de 2011.

A PEC nº 74, de 2011, de autoria do Senador ACIR GURGACZ, reduz para quinze anos a maioria penal nos casos de homicídios dolosos e roubos seguidos de morte. Já a PEC nº 83, de 2011, do Senador CLÉSIO ANDRADE, simplesmente altera a maioria penal para os dezesseis anos, tornando ainda o voto obrigatório para essa faixa de idade.

Em 05.07.2013, a Mesa do Senado Federal aprovou o Requerimento nº 712, de 2013, do relator, Senador RICARDO FERRAÇO, deferindo a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 90, de 2003; e 21, de 2013.

A PEC nº 20, de 1999, de autoria do Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA reduz para 16 anos a maioria penal em todos os casos, desde que constatado o amadurecimento intelectual e emocional do agente. A PEC nº 90, de 2003, torna inimputáveis os maiores de 13 anos em caso de cometimento de crime hediondo e a PEC nº 21 de 2013, torna inimputáveis apenas os menores de 14 anos.

## II – ANÁLISE

Com o presente voto em separado, pretendemos, com todo respeito, expor nossas divergências quanto à análise da PEC nº 33, de 2012. A nosso sentir, a proposta de emenda à Constituição nº 33, de 2012, é **manifestamente inconstitucional** por violação ao art. 60, § 4º, IV da Constituição Federal (CF).

É que a proposição pretende alterar os arts. 129 e 228 da CF com a finalidade de reduzir a maioria penal de 18 (dezoito) para 16 (dezesseis) anos, ainda que em casos excepcionais, conforme segue:

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública e o incidente de desconsideração de inimizabilidade penal de menores de dezoito e maiores de dezesseis anos.

.....  
” (NR)

“Art.228.

.....  
*Parágrafo Único.* Lei complementar estabelecerá os casos em que o Ministério Público poderá propor, nos procedimentos para a apuração de ato infracional praticado por menor de dezoito e maior de dezesseis anos, incidente de desconsideração da sua inimputabilidade, observando-se:

I - Propositura pelo Ministério Público especializado em questões de infância e adolescência;

II - julgamento originário por órgão do judiciário especializado em causas relativas à infância e adolescência, com preferência sobre todos os demais processos, em todas as instâncias;

III - cabimento apenas na prática dos crimes previstos no inciso XLIII, do art. 5º desta Constituição, e múltipla reincidência na prática de lesão corporal grave e roubo qualificado;

IV-capacidade do agente de compreender o caráter criminoso de sua conduta, levando em conta seu histórico familiar, social, cultural e econômico, bem como de seus antecedentes infracionais, atestado em laudo técnico, assegurada a ampla defesa técnica por advogado e o contraditório;

V-efeito suspensivo da prescrição até o trânsito em julgado do incidente de desconsideração da inimputabilidade.

VI-cumprimento de pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos.” (NR)

A presente proposta de alteração do texto constitucional encontra óbice nos limites impostos pela própria Constituição ao vedar propostas de Emendas Constitucionais que visem a abolir direitos e garantias individuais, verbis: “Art. 60, (...), § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: IV - os direitos e garantias individuais.”

O legislador constituinte originário estabeleceu como critério objetivo de imputabilidade penal o critério biológico. Isto significa dizer que somente os indivíduos maiores de 18 (dezoito) anos são imputáveis criminalmente. Tal fato não isenta a responsabilidade penal dos menores infratores. A Lei nº 8.069, de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que o menor infrator responderá por seus atos infracionais, na seguinte forma:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

Assim, a idade da imputabilidade penal constitui direito fundamental do indivíduo previsto na Constituição como cláusula pétrea já que o constituinte originário teve a preocupação de fixar, expressamente, na própria Constituição, seu termo aos 18 (dezoito) anos de idade.

Alterar o texto constitucional sobre a maioridade penal, mesmo que de forma excepcional, como apresentado na presente Proposta de Emenda, é uma afronta direta ao **núcleo essencial imutável** da Constituição.

Afinal, o Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar a ADI nº 939/DF proferiu entendimento de que as cláusulas pétreas podem estar previstas fora do Título II da Constituição, que elenca apenas um rol, não taxativo, de direitos e garantias fundamentais, conforme destacado no voto do Ministro Marco Aurélio:

*"(...) não temos, como garantias constitucionais, apenas o rol do artigo 5º da Lei Básica de 1988. Em outros artigos da Carta encontramos, também, princípios e garantias do cidadão, nesse embate diário que trava com o Estado, e o objetivo maior da Constituição é justamente proporcionar uma certa igualação das forças envolvidas - as do Estado e as de cada cidadão considerado de per se(...)" (STF, ADIn 939-7 - DF, p. 259)*

Nesse *leading case* o STF assentou que é vedado ao **legislador derivado** alterar dispositivos da Constituição, através de Emendas Constitucionais, se estas acarretarem violação a princípios basilares do Estado Democrático de Direito. A esse respeito, segue transcrição de trecho do voto do Ministro Celso de Mello:

*"As denominadas cláusulas pétreas representam, na realidade, categorias normativas subordinantes que, achando-se pré-excluídas, por decisão da Assembléia Nacional Constituinte, do poder de reforma do Congresso Nacional, evidenciam-se como temas insuscetíveis de modificação pela via do poder constituinte derivado (...) O telos dessa norma destina-se a preservar, dentro de nosso ordenamento positivo, o núcleo essencial do sistema democrático-constitucional vigente no Brasil (...) Desse modo, não assiste ao Congresso Nacional qualquer poder de rever ou reapreciar o sistema de valores consagrados na Constituição, dentre os quais avultam, por sua indiscutível relevância, o postulado da Federação e o princípio tutelar dos direitos e garantias individuais (...)" (STF, ADIn 939-7 - DF, p. 294-296)*

Ante o exposto, não admitimos a tramitação da PEC nº 33, de 2012, por afronta ao art. 60, § 4º, IV, da Constituição, uma vez que a maioria penal aos 18 (dezoito) anos é direito fundamental do indivíduo, gravado na Carta Magna pelo constituinte originário como cláusula pétrea, portanto, insuscetível de alteração pelo constituinte derivado.

Mas ainda que assim não fosse, também no mérito, a Proposta de Emenda à Constituição não merece ser aprovada. Em que pese o argumento de que a onda de violência social cometida por menores infratores seja fruto da impunidade, com a devida vênica, tal argumentação carece de fundamentação.

A Constituição Federal estabelece ser dever do Estado garantir à criança e ao adolescente todas as condições materiais para o

desenvolvimento e aprimoramento da sua personalidade, como disposto no artigo 227 da Constituição Federal, *in verbis*:

*"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

Assim, considerando-se o caráter de **prioridade constitucional absoluta**, a PEC nº 33, de 2012, ao propor a redução da maioria penal, constitui o ato mais extremo que o Estado pode tomar em relação a esses sujeitos de direitos, uma vez que os efeitos dessa intervenção atingem diretamente a esfera de liberdade desses indivíduos, razão pela qual atenta contra o **princípio da proporcionalidade**:

*"Essa orientação, que permitiu converter o princípio da reserva legal (Gesetzesvorbehalt) no princípio da reserva legal proporcional (Vorbehalt des verhältnismässigen Gesetzes), pressupõe não só a legitimidade dos meios utilizados e dos fins perseguidos pelo legislador, mas também a adequação desses meios para a consecução dos objetivos pretendidos (Geeignetheit) e a necessidade de sua utilização (Notwendigkeit oder Erforderlichkeit)." (MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet Branco. Curso de Direito Constitucional. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 331)*

Afinal, o Estado dispõe de meios menos onerosos para atingir o objetivo pretendido, qual seja: o combate à violência praticada por menores infratores. Nem é a redução da maioria penal o meio mais eficaz para o combate à violência cometida por menores infratores.

A resposta que a sociedade espera do Estado é a satisfação dos direitos e garantias fundamentais das crianças e dos adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990). E não o contrário.

Neste ponto, o próprio autor da proposição em exame reconhece que o Estatuto da Criança e do Adolescente não foi

integralmente implementado, admitindo assim a omissão estatal na satisfação dos direitos e garantias previstos neste Estatuto<sup>1</sup>.

Todas essas considerações também se aplicam, até com maior razão, ao proposto pelas PECs n°s 74 e 83, ambas de 2011, já que estas simplesmente reduzem a maioria penal sem a previsão de qualquer procedimento de caráter excepcional.

### III – VOTO

Em razão do exposto, somos pela **rejeição** das Propostas de Emenda à Constituição n°s 20, de 1999; 90, de 2003; 74 e 83, de 2011; 33, de 2012; e 21, de 2013.

Sala da Comissão, 19 de fevereiro de 2014.

SENADOR VITAL DO RÊGO, Presidente



, Relator

---

<sup>1</sup> "É fato que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) ainda não foi integralmente implementado e, portanto, não se pode ainda avaliar concretamente seus resultados, de molde a apontarmos para o seu sucesso ou fracasso." (negritamos)

**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, de 1999, QUE TRAMITA EM CONJUNTO**  
**COM: PEC 90/2003, PEC 74/2011, PEC 83/2011, PEC 33/2012 e PEC 21/2013**

ASSINAM O PARECER, NA 3ª REUNIÃO, DE 19/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SENADOR VITAL DO RÉGO

**RELATOR:** SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) <i>Angela</i> não
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP) <i>Depois não</i>
Vital do Régo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Marjorie Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Roberto Jefferson Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) <i>Lucia</i>
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) <i>Lucena</i>
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB) <i>Miranda</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

---

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....  
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....  
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....  
§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

.....  
§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

.....  
IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....  
Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

.....  
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

.....  
Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos; sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.  
.....

**LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

~~VII - abrigo em entidade;~~

~~VIII - colocação em família substituta.~~

~~Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.~~

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

.....

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

.....

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

.....

---

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

## **VOTO VENCIDO**

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se das Propostas de Emenda à Constituição (PEC) 20, de 1999, 90, de 2003, 74 e 83, de 2011, 33, de 2012 e 21, de 2013.

A PEC nº 20, de 1999, torna imputáveis, para quaisquer infrações penais, os infratores com dezesseis anos ou mais de idade, com a condição de que, se menor de dezoito anos, seja constatado seu amadurecimento intelectual e emocional.

A PEC nº 90, de 2003, torna imputáveis os maiores de treze anos em caso de prática de crime hediondo.

A PEC 74, de 2011, acrescenta parágrafo único ao art. 228 da Constituição Federal para estabelecer que, nos casos de crimes de homicídio doloso e roubo seguido de morte, tentados ou consumados, são penalmente imputáveis os maiores de quinze anos.

Já a PEC 83, do mesmo ano, estabelece a maioridade civil e penal aos dezesseis anos, tornando obrigatório o exercício do voto nesta idade. Ademais torna as pessoas maiores de dezesseis anos capazes para exercer diretamente todos os atos da vida civil.

A proposta de emenda à Constituição nº 21, de 2013, apenas livra da imputabilidade penal plena os menores de quinze anos.

Já a PEC 33 destoa das demais propostas buscando alterar a Carta Magna para possibilitar a imputação penal dos menores de dezoito e maiores de dezesseis anos, mediante incidente de desconsideração da inimputabilidade, a ser promovido privativamente pelo Ministério Público, nos termos de lei complementar, que deverá observar os seguintes preceitos:

a) cabimento do incidente apenas nos casos dos crimes previstos no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal – tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e crimes hediondos – ou na hipótese de múltipla reincidência na prática de lesão corporal grave ou roubo qualificado;

b) propositura pelo Ministério Público especializado em questões de infância e adolescência;

c) competência do órgão judiciário especializado em questões de infância e adolescência.

A procedência do pedido de desconsideração da inimputabilidade penal, ademais, dependerá da comprovação da capacidade do agente de compreender o caráter criminoso de sua conduta, levando em conta seu histórico familiar, social, cultural e econômico, bem como de seus antecedentes infracionais, atestada em laudo técnico, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

A proposição estabelece ainda que a prescrição se suspende até o trânsito em julgado do incidente e que o cumprimento de pena

decorrente de eventual sentença condenatória deverá se dar em estabelecimento distinto dos destinados aos presos maiores de dezoito anos.

Da justificação da Proposta constam os seguintes argumentos:

“Não se pode questionar o fato de que sob a proteção deste mesmo estatuto (ECA), menores infratores, muitas das vezes patrocinados por maiores criminosos, praticam reiterada e acintosamente delitos que vão desde pequenos furtos, até crimes como tráfico de drogas e mesmo homicídios, confiantes na impunidade que a Constituição e o ECA lhes conferem.

É o caso, por exemplo, de Genilson Torquato, de Jaguaretama, no Ceará, hoje já maior de idade e livre, assassino confesso de 11 pessoas, dos 15 aos 18 anos. Ou do adolescente de Maringá, conhecido como o “Cão de Zorba” que confessou ter matado 3 pessoas e teria encomendada a morte de mais 4.

Ou ainda de M.B.F., o “Dimenor”, ligado à facção criminosa paulista P.C.C., que aos 17 anos confessou a morte de 6 pessoas a mando de traficantes, a primeira delas quando tinha apenas 12 anos de idade.

Muitos não de lembrar-se do menino “Champinha”, que comandou o sequestro e morte de um casal de jovens em São Paulo. Ressalte-se que este garoto já houvera sido assistido e recolhido por diversas instituições especializadas na recuperação de menores infratores, antes de praticar tão odioso crime.

Mais recentemente, tivemos notícia do menor no Rio Grande do Sul, autor de 112 atos infracionais, no momento de uma audiência tentou matar a promotora de um dos seus casos.

Compreendemos perfeitamente os riscos de se legislar em função de casos específicos, dando um caráter geral ao que poderia ser tratado de forma particular, especialmente em se tratando de reforma da nossa ainda jovem Constituição. Também somos contra o que se convencionou chamar de “legislação penal de

urgência”, em que o legislativo se move motivado por tragédias ou crimes que chocam a comunidade, com grande repercussão midiática.

Mas algo precisa ser feito em relação a determinados e específicos casos, que infelizmente têm se proliferado à sombra da impunidade e longe do alcance de nossas leis.”

As propostas não receberam emendas.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise da proposição quanto a sua admissibilidade e mérito.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, as Propostas de Emenda à Constituição preenchem o requisito do art. 60, I, da Constituição da República, tendo sido assinadas por mais de um terço dos membros da Casa.

Ademais, as propostas não esbarram nos óbices dos art. 60, I, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, da Constituição Federal e arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF.

Quanto ao mérito, alguns apontamentos preliminares mostram-se necessários. O Código Penal brasileiro, que data de 1940, adotou um critério puramente biológico e naturalístico ao estabelecer que “os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis” (art. 23), o que foi mantido na reforma do Código de 1984, que alterou a redação para “os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis” (art. 27), critério que foi recepcionado pelo legislador constituinte de 1988, ao redigir o art. 228 da

Constituição Federal, objeto das Propostas de Emenda à Constituição em comentário.

Com efeito, a idade acima dos dezoito anos é condição necessária e *sine qua non* para a imputabilidade penal. O que significa dizer que um menor de dezoito anos não é dotado, por força de lei, de capacidade de culpabilidade, ou seja, não pode responder por seus atos, e contra isso não se admite prova em contrário, tratando-se, portanto, de presunção absoluta, *juris et de jure*. Observa-se que estamos diante de uma ficção jurídica, uma construção abstrata e apriorística da lei, sem ligação necessária com a realidade concreta e que desconsidera se o agente era ou não capaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com tal entendimento – que são os dois requisitos biopsicológicos adotados pela nossa lei e pela doutrina penal para as outras hipóteses de definição da inimputabilidade, como deficiência mental, embriaguez completa e dependência química.

As justificações das PECs sob exame trazem, de uma forma geral, o argumento de que o desenvolvimento mental dos jovens dos dias de hoje é muito superior aos de sete décadas atrás, principalmente em virtude da revolução tecnológica nos meios de informação, além de sublinhar o aumento exponencial da criminalidade praticada por menores.

É oportuno mencionar que Tobias Barreto, o maior penalista do Império brasileiro, em sua obra “Menores e Loucos em Direito Criminal”, escrita em 1884, e reeditada em 2003 pelo Senado Federal, já clamava por um direito penal que estabelecesse uma relação direta entre a maioria penal e o discernimento do agente. Tobias Barreto já elogiava,

nessa época, o Código Penal francês, que trazia a maioria penal aos dezesseis anos.

Passados praticamente cem anos até a Constituição Federal de 1988, hoje vige no Brasil uma maioria penal de 18 anos. Ou seja, decidiu-se ignorar o desenvolvimento cultural e intelectual do povo em um século.

O legislador constituinte de 1988 decidiu simplesmente suspender a História, e um dos resultados é o aumento da criminalidade em meio aos jovens e o uso crescente de menores por parte de quadrilhas organizadas, que apenas procuram formar um escudo protetor contra o Poder Judiciário, beneficiando-se da lei.

De fato, se observamos com atenção parece ser obrigatória a conclusão segundo a qual a política diferenciada de tratamento dos menores infratores, de um lado não recupera os menores em conflito com a lei e, de outro, deixa a sociedade indefesa em face da violência por eles perpetrada.

Só para ilustrar a situação corrente, temos que os atos infracionais praticados por adolescentes aumentaram aproximadamente 80% em 12 anos, ao subir de 8.000, em 2000, para 14,4 mil, em 2012.

Em abril último, o Jornal *O Globo* publicou matéria fundamentada em números oficiais fornecidos por secretarias de segurança de oito unidades da Federação. Na referida reportagem nos são trazidos dados suficientes para demonstrar a falência do sistema estabelecido pelo ECA. Leio trecho ilustrativo da publicação:

“A entrada de crianças e adolescentes no mundo do crime tem aumentado no país, sobretudo por meio do tráfico de drogas. No ano passado, o crescimento no número de menores apreendidos foi mais de duas vezes superior ao de prisões de adultos. A conclusão é de levantamento feito pelo GLOBO com dados oficiais obtidos com os governos de oito estados de diferentes regiões do país. Em 2012, houve um aumento, em relação a 2011, de 14,3% no número de apreensões de crianças e adolescentes por crimes como vandalismo, desacato, tráfico, lesão corporal, furto, roubo e homicídio. No mesmo período, a elevação no número de jovens e adultos que foram presos por crimes em geral foi bem menor: de 5,8%.

A apreensão de crianças e adolescentes no ano passado, que representou 18% do total de prisões no período: 75.359 de 414.916. Em 2011, o percentual era de 17%.

No Rio de Janeiro, o crescimento foi maior que a média: 45,4%, passando de 3.466, em 2011, para 5.042, em 2012.

Em São Paulo, o aumento das apreensões de menores foi de 19,3%, passou de 14.939 para 17.829.

No Distrito Federal, onde a apreensão de jovens no ano passado representou 39% do total de prisões, o crescimento foi de 11,6%: passou de 6.599 para 7.366. O maior crescimento, entre os estados pesquisados, foi observado no Ceará, de 50,5%.

O número de crimes envolvendo menores infratores cresceu mais de 90% nos últimos meses em Manaus, segundo dados do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM). No primeiro semestre de 2010, o Juizado da Infância e da Juventude Criminal realizou 152 audiências de casos envolvendo menores e, no mesmo período deste ano, foram 299 audiências”.

Diante de tais evidências empíricas a pergunta que proponho aos meus pares em um primeiro plano e à sociedade brasileira em geral é a seguinte: tais dados, por si só, não emprestariam ao legislativo de hoje a legitimidade para corrigir, de alguma forma, o sistema estabelecido em 1988?

Ao estudar a matéria, porém, verifica-se uma grande dissensão na doutrina acerca da viabilidade constitucional de uma decisão política no sentido da redução ou relativização da maioria penal. Alguns juristas consideram que o art. 228, da Constituição, consubstancia-se em cláusula pétrea. Mas aqui cabe outra reflexão: será que as questões ligadas à

segurança pública, como é a definição da maioria penal, não teriam um caráter radicalmente ligado às circunstâncias mutáveis e, logo, não se afigura lícito questionar se faz algum sentido tentar isolar a maioria penal da dinâmica política que determina as alterações da Constituição? Essa matéria não seria, por sua própria natureza, incompatível com a imutabilidade veiculada pelas cláusulas pétreas?

A partir de tal perspectiva, me parece que a alteração da maioria penal ou sua relativização não implica uma questão metafísica e dificilmente compreensível acerca dos direitos essenciais ao desenvolvimento pleno das potencialidades do indivíduo, mas, ao contrário, um mero juízo de conveniência acerca da política criminal a ser adotada.

Observe-se que a política criminal envolve o estudo dos elementos relacionados ao crime, cabendo ao Estado adotar as medidas necessárias à redução e à prevenção dos delitos. É de esclarecer que essas medidas surgem da ininterrupta mudança social.

Raúl Zaffaroni conceitua a criminologia como “a ciência ou a arte de selecionar os bens (ou direitos) que devem ser tutelados jurídica e penalmente e escolher os caminhos para efetivar tal tutela, o que iniludivelmente implica a crítica dos valores e caminhos já eleitos.”

A política criminal, para Fernando Rocha, estabelece o encargo, os conteúdos e o alcance dos institutos jurídico-penais, bem como a aplicação prática do direito penal. São as opções da política criminal que decidem sobre a tipificação ou não de determinadas condutas, quem deve ser responsabilizado e como.

Confirma tal forma de entender a maioria penal o disposto na Exposição de Motivos da Reforma de 1984, que emprestou ao Código Penal uma nova Parte Geral. Naquele documento, ao explicar a opção legislativa a Comissão afirmou o seguinte: “Manteve o Projeto a inimputabilidade penal do menor de 18 anos. **Trata-se de opção apoiada em critérios de política criminal**”

Não há que se falar, portanto, que o art. 228 da Constituição Federal é uma cláusula pétrea, com fulcro no art. 60, § 4º, IV, da Constituição de 1988, haja vista que a inimputabilidade não apresenta características essenciais aos direitos individuais. Chama a atenção, por exemplo, o fato de a matéria que aqui se discute só ter se tornado digna de tratamento constitucional em 1988

É preciso chamar a atenção, outrossim, para uma tendência que poderia ser descrita como uma euforia das cláusulas pétreas, mediante a qual, por razões corporativas ou ideológicas, se pretende uma multiplicação ilimitada das normas constitucionais imutáveis, mesmo ao arrepio do expressamente disposto no § 4º, do art. 60, da Constituição de 1988. O parlamento como um todo deve se prevenir contra tal tendência, pois a cada nova cláusula pétrea aventada, aumenta o espaço de vedação jurídica à ação da legislatura ordinária, única capaz de observar quais as circunstâncias atuais da sociedade e que medidas devem ser tomadas para enfrentá-las. Aceitar a criação indiscriminada de cláusulas pétreas é aceitar a restrição do poder legislativo. Nem se diga, a esse respeito, que o STF já reconheceu cláusulas pétreas fora do rol estabelecido no referido § 4º, pois que isso ocorreu apenas duas vezes, em matéria eleitoral e tributária e

apenas porque o Tribunal reconheceu que tais normas, ainda que fora do art 5º, representavam desdobramentos do direito à segurança jurídica. Então devemos perguntar: qual a norma presente no rol dos direitos individuais é reforçada pelo art. 228 da Constituição? Haveria, em algum lugar na Constituição, uma garantia individual a matar e estuprar sem ser submetido à legislação penal e processual penal ordinária?

É preciso resgatar as raízes do constitucionalismo, nas quais se verifica que os direitos inalienáveis foram reconhecidos como potestades indispensáveis ao indivíduo para alcançar sua plena realização existencial e moral, daí estarem nesse rol as garantias à liberdade de expressão e à liberdade de credo. Ora, chega a causar estranhamento a equiparação de tais direitos à norma que define quando alguém será submetido à persecução penal ordinária.

Demais disso, por um rápido exame, verificamos que a opinião pública tem indicado que o crime constitui, na atualidade, um dos principais problemas sociais com que se defronta o cidadão brasileiro. Não são poucos aqueles que têm uma história a ser contada: já foram vítimas de alguma ofensa criminal, especialmente furtos e roubos.

Nesses acontecimentos, não é raro apontar-se a presença de jovens. Nas imagens veiculadas pela mídia, cada vez mais frequentes, há cenários dramáticos de jovens, alguns até no limiar entre a infância e a adolescência, audaciosos, violentos, dispostos a tudo e prontos para qualquer tipo de ato infracional, inclusive a matar gratuitamente.

Outro ponto que precisa ser questionado é a constante afirmação acerca da imaturidade dos menores de 18 anos. Para a psiquiatra

forense Kátia Mecler, vice-coordenadora do Departamento de Ética e Psiquiatria Legal da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), por exemplo, há razões para que a maioridade penal seja revista. Para ela, aos dezesseis anos, o adolescente de hoje é capaz de entender o caráter ilícito de um ato e escolher entre praticá-lo ou não. Ela acredita que, diante dos avanços tecnológicos e sociais, que favorecem a globalização e representam estímulos cada vez mais precoces ao desenvolvimento das pessoas, o jovem dos dias de hoje é muito diferente daquele que vivia em 1940, quando foi estabelecida a maioridade penal a partir dos 18 anos. Nestes termos foi expressa a opinião da cientista:

"Hoje, o mundo é absolutamente permeado pela comunicação, por tecnologias avançadas, por estímulos intensos desde cedo e a gente percebe claramente que o desenvolvimento acelera também, ainda que a maturidade seja um processo longo, que pode durar uma vida inteira".

A atual idade de 18 anos, como parâmetro para a inimputabilidade, é uma presunção absoluta da lei de que as pessoas, abaixo dessa faixa etária, têm desenvolvimento mental incompleto (critério biológico), por não terem incorporado inteiramente as regras de convivência da sociedade. Entretanto, como se depreende da fala referida acima, tal argumento não tem sido comprovado pela ciência psiquiátrica. Ao contrário, a evolução da sociedade moderna tem-lhes possibilitado a compreensão cada vez mais precoce dos fatos da vida.

Absurda, de outra sorte, a adução do argumento segundo o qual a redução da maioridade penal ofenderia o princípio do não retrocesso,

uma vez que tal princípio diz com os direitos sociais, diretamente ligados a prestações devidas pelo poder público com o objetivo de minorar as dificuldades das camadas mais desfavorecidas da população. Ora, se a maioria penal é um direito, o que afirmo desde já falso, ele seria de natureza individual e não social. Logo o argumento não faz o menor sentido.

A consulta ao direito comparado, igualmente, não revela qualquer óbice intransponível à discussão e eventual aprovação de uma emenda à Constituição que altere ou torne relativa a maioria penal. Na verdade, é preciso chamar atenção para o fato de o sistema pretendido pelo Senador Aloysio Nunes não ser inédito. Por exemplo, na Bélgica, a partir dos 16 anos admite-se a revisão da presunção de irresponsabilidade para alguns tipos de delitos, como por exemplo os de trânsito, quando o adolescente é submetido ao regime geral de penas.

Além disso, em países de reconhecido desenvolvimento humano e respeito às garantias individuais, a maioria penal é inferior a nossa.

No Canadá, admite-se que a partir dos 14 anos, nos casos de delitos de extrema gravidade, o adolescente seja julgado pela Justiça comum e venha a receber sanções previstas no Código Criminal para os adultos.

Na França, a maioridade penal é fixada aos 13 anos, porém os jovens entre 13 e 16 anos, mesmo sendo penalmente imputáveis, só podem ser condenados a penas (*peines*) correspondentes, no máximo, à metade da pena prevista no Código Penal Francês para um adulto que pratique o mesmo crime. Entre 16 e 18 anos, as penas poderão ser equivalentes às dos adultos.

Na Rússia, a responsabilidade é fixada em 14 anos para os crimes mais graves e para os demais delitos em 16 anos.

O que indago é se podemos seriamente duvidar dos estágios civilizatórios a que chegaram França, Canadá e Bélgica? O discurso contra a alteração da maioridade penal faz parecer que qualquer medida nesse sentido nos remeteria de volta à idade média. Como podem ver Vossas Excelências, não é assim.

Ainda que todo esse conjunto de argumentos me pareça suficiente para firmar a convicção acerca da viabilidade constitucional, proporcionalidade e conveniência da aprovação da proposta de emenda à Constituição de autoria do Senador Aloysio, não acredito que façam o mesmo pelas outras propostas aqui em julgamento.

De fato, é preciso afastar as demais propostas, lavradas no sentido de reduzir drasticamente a maioridade penal, mesmo para aqueles casos em que a corrupção do menor infrator não seja um fato corroborado com a prática criminosa recorrente e violenta.

É preciso notar, que tal redução *tout court* levaria muito provavelmente a que crianças ainda mais jovens fossem recrutadas pelos criminosos adultos. Se hoje são recrutados jovens de 16 ou 17 anos, diminuída a maioridade penal para 16 ou 15 anos, seriam recrutados jovens de 15 ou 14, em uma lógica contraproducente e marcadamente injusta.

O que argumento é que, diante do impasse, mesmo entre os especialistas no tema, que opõe aqueles que não admitem nenhum tipo de alteração no sistema vigente e aqueles que pretendem reduzir radicalmente a maioridade penal, seja para todos os que completem 16 anos, seja para os que com essa idade cometam crimes hediondos ou sejam nessa prática reincidentes, torna-se salutar a existência de uma proposta alternativa a indicar um caminho do meio para a solução do problema. E reconheço na PEC 33, de 2012, essa alternativa.

Emito o presente parecer, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, aprovando a proposta referida, por considerar que ela dá à sociedade um instrumento inteligente e eficaz para que os operadores do direito penal, promotores e juízes, possam fazer a distinção entre os casos de criminosos jovens na vida dos quais o ato criminoso consubstancia um infortúnio relacionado à imaturidade e aqueles em que o crime reflete uma corrupção irreparável.

Diante dessas considerações, a proposta vai permitir que seja aumentada a responsabilidade do jovem frente à ordem social imposta, demanda clara e expressa da maioria da população. A sociedade brasileira

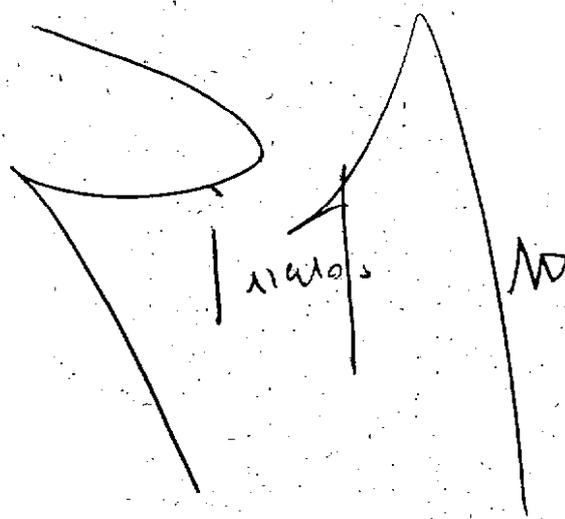
não pode mais ficar refém de menores que, sob a proteção da lei, praticam os mais repugnantes crimes. O direito não se presta a proteger esses infratores, mas apenas os que, por não terem atingido a maturidade, não conseguem discernir quanto à correção e às consequências de seus atos.

A referida PEC 33, de 2012, de fato, estabelece uma terceira via tanto racional quanto ponderada para o problema da delinquência juvenil em nosso país.

### III – VOTO

Nosso voto, em razão das considerações expendidas acima, é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2012 e pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição 20, de 1999, 90, de 2003, 74 e 83, de 2011, e 21, de 2013.

Sala da Comissão,

The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is larger and more stylized, while the one on the right is smaller and more compact. Both are written over a light background.

, Presidente

, Relator

## **Fragmentos das notas taquigráficas da reunião da CCJ para apreciação da PEC 20/99 e demais que tramitam em conjunto**

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Havendo número regimental, declaro aberta a 3ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da ata da reunião anterior.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)

A ata está aprovada e será publicada no *Diário do Senado Federal*.

A presente reunião destina-se à deliberação dos itens 1 a 20. A pauta de hoje é bastante extensa e, além disso, traz temas de mais alta relevância para o Parlamento e para a sociedade brasileira.

Estão listadas, por exemplo, proposições que tratam de segurança no trânsito, tema sempre atual e que desperta marcado interesse em qualquer pessoa que acompanhe a dramática situação da violência no trânsito neste País. Situação essa que, contudo, vem apresentando gradativa e decisiva melhora em razão de alterações legislativas aprovadas nesta CCJ, como a nova versão da chamada Lei Seca. Isso demonstra como o nosso trabalho tem impacto direto na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros. Mostra ainda a importância de analisar com cuidado, ponderação e atenção as consequências de todas as proposições submetidas a esta Comissão, o que os membros deste Colegiado têm feito, diga-se de passagem, com extremo esmero e competência.

Também estão na pauta de hoje projetos sobre as agências reguladoras e serviços públicos, assunto que igualmente demanda constante atuação deste Colegiado, com a finalidade de aperfeiçoar a legislação brasileira e a gestão pública.

Além destes, encontram-se em pauta diversas PECs que tratam do tema da redução da maioria penal, matéria em que a discussão neste Colegiado é absolutamente fundamental para orientar os trabalhos desta Casa, sobre a admissibilidade e os possíveis impactos legislativos e sociais desta modificação.

Ademais, há um novo Regimento Interno, além de proposições sobre Direito Eleitoral, igualdade racial, Direito do Trabalho, educação, processo legislativo e vários outros temas que prenunciam uma reunião quantitativa e qualitativamente muito produtiva no dia de hoje.

Sejam todos bem-vindos.

Srs. Senadores, vamos começar com os não-terminativos.

Com a palavra, o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoridade/PSDB - SP) – Eu pediria a preferência para a Emenda Constitucional nº 33, uma vez que é uma matéria que deve suscitar maior debate.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Solicitada a inversão pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira do item 3. (*Pausa.*)

Não há nenhum óbice dos Senadores presentes no plenário, vamos ao item 3 da pauta.

**ITEM 3**  
**TRAMITA EM CONJUNTO**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, de 2012**

- Não terminativo -

*Altera a redação dos arts. 129 e 228 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo único para prever a possibilidade de desconsideração da inimputabilidade penal de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos por lei complementar.*

**Autoria:** Senador Aloysio Nunes Ferreira e outros.

**TRAMITAÇÃO CONJUNTA**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, de 1999**

- Não Terminativo -

*Altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para 16 (dezesseis) anos a idade para imputabilidade penal.*

**Autoria:** Senador José Roberto Arruda e outros.

**TRAMITA EM CONJUNTO**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, de 2003**

- Não Terminativo -

*Inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

**Autoria:** Senador Magno Malta e outros.

**TRAMITA EM CONJUNTO**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, de 2011**

- Não Terminativo -

*Acrescenta parágrafo único ao art. 228 da Constituição Federal para estabelecer que, nos casos de crimes de homicídio doloso e roubo seguido de morte, tentados ou consumados, são penalmente inimputáveis os menores de quinze anos.*

**Autoria:** Senador Acir Gurgacz e outros.

**TRAMITA EM CONJUNTO**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 83, de 2011**

- Não Terminativo -

*Estabelece a maioria civil e penal aos dezesseis anos, tornando obrigatório o exercício do voto nesta idade.*

**Autoria:** Senador Clésio Andrade e outros.

**TRAMITA EM CONJUNTO**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, de 2013**  
**- Não Terminativo -**

*Altera o art. 228 da Constituição Federal com vistas à diminuição da maioria penal.*

**Autoria:** Senador Alvaro Dias

**Relatoria:** Senador Ricardo Ferraço.

O Senador Ricardo Ferraço já apresentou seu relatório, está no espelho deste comentário, mas quero aduzir que a sua ausência hoje se deve à sua presença em território de seu Estado, Espírito Santo, participando de diversas jornadas acadêmicas, sendo imperiosa a sua presença representando o Senado Federal.

Fica aqui a justificativa da ausência do Senador Ferraço e o agradecimento desta Presidência à prestimosidade com que se entregou ao relatório, ainda no ano passado. Ontem, o Senador Ferraço mantinha por telefone contato com esta Presidência e se declarava favorável a todos os termos do seu relatório.

O relatório do Senador Ricardo Ferraço é favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2012, e contrário às Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 90, de 2003; 74 e 83, de 2011; e 21, de 2013, que tramitam em conjunto.

Em 11/11/2013, foi recebido o voto em separado de S. Ex<sup>a</sup> o Senador Randolfe Rodrigues, contrário a todas as propostas.

A Presidência concedeu vista coletiva.

Consulto os Senadores sobre eventual manifestação decorrente do pedido de vista. Vou abrir a discussão neste momento.

Na ausência do Senador Randolfe Rodrigues, que, com a sua presença, vai ler o seu voto em separado, abro o tempo para pronunciamentos e discussões sobre a PEC 33, do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Está aberto o período de discussão.

Senador Aloysio, V. Ex<sup>a</sup> quer se inscrever para discussão, já que solicitou?

Senador Aloysio Nunes Ferreira, com a palavra, como primeiro inscrito.

Comunico aos senhores que, quando da presença do Senador Randolfe Rodrigues, que apresentou um voto em separado, nós haveremos de priorizar a leitura do voto em separado.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB - SP) – Presidente, eu gostaria de ouvir o voto em separado do Senador Randolfe. Uma vez que ele se opõe, se deu ao trabalho, se dedicou a refutar os argumentos que embasam a minha proposta, eu gostaria de ouvir a posição dele.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) -- Nós vamos interromper, até atendendo à manifestação do Senador Aloysio, pois o

voto em separado do Senador Randolfe precisa ser considerado de forma prioritária na Casa, neste momento. Eu peço ao Senador Pedro Taques que apresente o parecer vencedor na Proposta de Emenda à Constituição nº 56, matéria não terminativa, que concedia à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Câmara dos Deputados mecanismos que tornam eficiente a fiscalização das contas públicas.

Houve um relatório, que acabou sendo vencido, e gostaria que o Senador Pedro Taques apresentasse o voto vencedor, para que possamos aduzir e tomar conhecimento.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2007, cujo primeiro signatário é o Senador Pedro Simon, foi objeto de relatório favorável, nos termos de substitutivo apresentado por S. Ex<sup>a</sup> o Senador Maggi, apreciado durante a 2ª Reunião Ordinária desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizada no dia 12 de fevereiro de 2014.

A proposição tinha por objetivo atribuir novas competências à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados e desta Casa da Federação, para tornar mais eficiente a fiscalização das contas públicas.

No debate da matéria, S. Ex<sup>a</sup> o Senador Aloysio Nunes, posicionou-se no seguinte sentido:

*Sr. Presidente, eu considero que esta proposta de emenda à constituição é meritória no diz respeito à competência da Comissão Mista de Orçamento. Agora, não concordo – peço vênia para divergir do nosso querido Relator e do autor – em relação a dois dispositivos da proposta, que me parecem essenciais. O primeiro é o que atribui a todas as comissões permanentes da Casa voltadas para a fiscalização e controle poderes análogos ao das autoridades judiciais.*

*Entendo que esse poder que é conferido às CPIs é excepcional. Ele não é um poder, digamos, inerente às funções próprias do Poder Legislativo, por isso só pode ser conferido a uma comissão que é constituída com objeto determinado e com prazo para a conclusão dos seus trabalhos.*

*Dar esses poderes a uma comissão permanente, sem nenhum tipo de restrição, creio que extrapola, digamos, os limites estabelecidos pela própria Constituição de 1988 para as fronteiras que a Constituição de 1988 estabeleceu para os Poderes da República. Então, permita-me, meu caro Blairo Maggi, eu sou contrário a isso.*

*Em segundo lugar, [ainda, continuando, nas palavras do Senador Aloysio] essa proposta constante também na PEC original de que obras, serviços e contratações, a partir de*

determinado montante, devam ser autorizadas pelo Poder Legislativo. Creio que isso também ultrapassa a delimitação originária na Constituição de 1988 das fronteiras entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Por essa razão, proponho a V. Ex<sup>a</sup> a exclusão desse dispositivo para nos concentrarmos naquilo que diz respeito à Comissão Mista de Orçamento.

Durante o debate da matéria, também nos manifestamos por sua rejeição, em face da sua inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

*Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Sr. Relator, no mesmo sentido do Senador Aloysio, nós todos sabemos que esta função de fiscalização por parte do Poder Legislativo se faz em dois sentidos: uma fiscalização político-administrativa, que é feita pelas Comissões, art. 58; e uma fiscalização econômico-financeira, que é feita pelo Congresso, auxiliado pelo Tribunal de Contas.*

*Muito bem. A CPI é uma exceção, uma vez que ela possui requisitos próprios para a sua constituição. Um desses requisitos é um terço, é um direito de minoria. Se nós tivermos todas as Comissões do art. 58 com poder de CPI, estamos transformando a exceção em regra.*

*O que se me apresenta, com todo o respeito, e quero cumprimentar o Senador Maggi pelo relatório, como inconstitucional. Quando o legislador constituinte originário, no art. 58, §3º, ofertou à CPI poderes próprios de investigação das autoridades judiciais, nós copiamos isso da Constituição italiana, que dá esse poder à CPI.*

*Eu sou favorável a que nós possamos dar mais poderes às Comissões, valorizando o art. 58, num processo legislativo abreviado, mas, se nós fizermos isso com todas as Comissões, estaríamos, inclusive, assim falando com toda a humildade, ofendendo a separação dos Poderes, art. 2º da Constituição, porque, aí, todas as Comissões teriam poder, por exemplo, de ouvir testemunhas, notificar testemunhas, afastar o sigilo bancário, o sigilo fiscal, sem a possibilidade da chamada reserva constitucional de jurisdição, que é o caso da interceptação telefônica, busca, apreensão e prisão. Traríamos para o seio de todas as comissões esse poder que o constituinte originário deu, de forma excepcional, à CPI. Esse é o primeiro ponto.*

*No tocante à mudança do art. 71 da Constituição, entendo, Sr. Presidente que a CMO tem um poder significativo, mas,*

*se nós sujeitarmos a apreciação de projetos de grande vulto à CMO, com essa alteração do art. 71, inciso XII, da Constituição, nós estaremos, aqui, prejudicando, inclusive, o andamento das obras que são elaboradas pelo Poder Executivo, que é a sua função. Eu tenho dúvidas também a respeito da constitucionalidade [neste particular].*

Em razão desses argumentos o relatório à Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2007, que concluía pela aprovação da matéria, nos termos do substitutivo, foi rejeitado pela maioria desta Comissão em face da inconstitucionalidade material, por violação à separação dos Poderes.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Agradeço ao Senador Pedro Taques.

A matéria será encaminhada à Mesa para as providências cabíveis.

Na ausência ainda do Senador Randolfe, por uma deferência do Senador Aloysio Nunes e pela necessidade que nós temos de ouvir o voto em separado do Senador Randolfe à PEC nº 33, nós vamos dar sequência às outras votações que versam sobre temas terminativos ou não terminativos. Tão logo o Senador Randolfe chegue, nós retomaremos, por inversão de pauta aprovada pelos senhores, à PEC nº 33.

.....

Então, eu acho que seria o caso de começarmos já a discutir a matéria, e ele contribuirá no debate com seus argumentos, com os argumentos que estão no voto em separado.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Com certeza, vamos à discussão.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone.*) – É o último item?

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Não, é o terceiro item de pauta.

Eu estou buscando outros itens, em atenção ao Senador Randolfe, para complementar a nossa pauta. Mas o Senador Aloysio – há uma hora que estamos fazendo esse trabalho – solicita que... Eu entendo, inclusive, a demora do Senador Randolfe, ele deve estar em outro compromisso, afinal de contas a agenda de um candidato a Presidente da República não é fácil.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Ele me mandou um WhatsApp aqui, agora, dizendo que está chegando.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – De bicicleta. (*Risos.*)

Vamos discutindo a matéria.

Alguma outra sugestão de pauta? Os relatores têm que estar presentes.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Ligue seu microfone.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu tenho um voto em separado que apresentei à Mesa a um projeto de lei relatado pelo Senador Requião, que altera disposição sobre concessão de visto ou cassação de visto. Eu só não lembro qual é o número na pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Quem é o relator? O relator tem que estar presente. Por isso, ele não foi votado ainda.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Ah, é terminativo aquele? É o Senador Roberto Requião.

Eu havia pedido vista, e apresentei um voto em separado.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – O relator não estando presente, como o voto de V. Exª se contrapõe ao voto do relator, nós temos que esperar a presença do Relator Roberto Requião.

Vamos à discussão da matéria.

Em discussão o item 3. (*Pausa.*)

Senador Aloysio, abra o processo de discussão da matéria, que V. Exª conhece muito bem, até na condição de autor.

Passamos a discutir, neste momento, a PEC nº 33, já anunciada por esta Presidência, que tramita em conjunto – até por dever e atenção a todos os autores – com a PEC nº 20, a PEC nº 90, a PEC nº 74, a PEC nº 83, a PEC nº 21.

Senador Aloysio Nunes Ferreira, pelo tempo regimental, com a palavra.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB - SP) – Sr. Presidente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, que tramita conjuntamente com outras proposições de mesma natureza, foi a que recebeu do ilustre Relator designado por V. Exª o parecer favorável, PEC da qual sou o primeiro signatário.

A minha proposta de emenda à Constituição, Sr. Presidente, visa a relativizar a regra constitucional que estipula a idade de 18 anos como a idade para a responsabilidade penal.

Todos nós sabemos, Sr. Presidente, que essa é uma regra que, no Direito positivo brasileiro, vigora já há muito tempo. Ela consta do Código Penal de 1940 e foi adotada também pela Constituição de 1988.

Segundo essa regra, os menores de 18 anos...

O que é isso? Sr. Presidente, creio que há manifestações da galeria, que são...

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB – PB. *Fazendo soar a campainha.*) – Eu solicito às pessoas que estão se manifestando a necessidade de obediência ao nosso Regimento.

Nós temos de respeitar a posição dos Srs. Senadores, e esta Presidência não admite nenhuma interrupção nas orações, nas palavras, nos atos dos Srs. Senadores.

V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoría/PSDB - SP) – Sr. Presidente, essa regra da inimputabilidade de menores de 18 anos parte do pressuposto de que um adolescente não tem capacidade de entender, de compreender a natureza delituosa do ato que pratica e, portanto, não pode ser alcançado pela lei penal.

É uma regra que estabelece uma presunção absoluta. Menor de 18 anos se presume absolutamente incapaz de compreender o caráter delituoso do ato que pratica e, portanto, deve estar submetido a uma legislação protetora, que é, no caso brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estipula, sim, uma série de penalidades para adolescentes que cometem os chamados atos infracionais, que são ações que poderiam ser tipificadas como crimes ou contravenções penais, mas que, tendo sido praticadas por adolescentes, não são consideradas crimes e, portanto, são sujeitas à aplicação de uma outra lei, a lei protetora da criança e do adolescente.

Essa lei estabelece sanções, não é uma lei que consagre a impunidade, de modo algum. O Estatuto da Criança e do Adolescente, aliás, é muito mais amplo e contempla temas muito diversos, além desse que diz respeito aos atos infracionais e à sua punição.

Mas o fato é que, em relação aos atos infracionais, o Estatuto prevê uma gradação de punições, de sanções, que vão desde a advertência até a privação da liberdade, a internação, que não poderá se estender por um período superior a três anos, sendo que, a partir dos 21 anos de idade, o adolescente que estiver sujeito à pena de internação ou à medida socioeducativa de internação é necessariamente posto em liberdade. Mais ainda: ao longo desses três anos, que é o período máximo de internação, o adolescente é submetido periodicamente – uma periodicidade que não poderá ser superior a seis anos – a uma avaliação da sua condição, da sua capacidade, da sua possibilidade de reinserção na vida social e, portanto, de interrupção dessa medida socioeducativa.

Bem, eu dizia que há uma presunção absoluta de que o adolescente que tem menos de 18 anos é incapaz de compreender o caráter, digamos assim, o caráter nocivo à sociedade do ato que pratica. Presunção absoluta.

A minha proposta de emenda à Constituição visa transformar essa presunção absoluta numa presunção relativa, que pode ser elidida, essa presunção, se, no curso de um procedimento especial, instaurado exclusivamente pelo promotor público, pelo membro do Ministério Público que atua na vara da criança e do adolescente ou no órgão que a lei orgânica dos Estados designar como órgão, digamos, especializado para o tratamento de crianças e adolescentes... Somente o promotor público que atua nessa área, portanto o promotor natural, afeito a esse tipo de causa, conhecedor da sua comunidade, pode instaurar esse incidente, mediante o qual o juiz – e não é qualquer juiz, é o juiz especializado nas causas que afetam crianças e adolescentes –, o juiz poderá – poderá –, mediante a conclusão desse incidente, onde o juiz ouvirá especialistas, levará em conta os antecedentes familiares, a condição socioeconômica, cultural do adolescente em causa, poderá, se entender que, naquele caso, o maior de 16 anos e menor de 18 anos tem plenas condições de

compreender o caráter, aí sim, criminoso de sua conduta e se guiar segundo esse entendimento.

*(Manifestação da plateia.)*

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoría/PSDB - SP) – Fascista é quem grita, quem interrompe. Fascista é você!

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Eu peço à segurança para...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoría/PSDB - SP) – Canalha!

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – ... tomar as providências necessárias. Já...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoría/PSDB - SP) – Vem falar isso para mim aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Já...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoría/PSDB - SP) – Vem para cá.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – ... é a segunda vez que...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoría/PSDB - SP) – Ah, não é possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – ... que advirto os senhores. Por favor.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoría/PSDB - SP) – Sr. Presidente, esse é um tipo de intolerância...

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Absurdo, absurdo.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoría/PSDB - SP) – Essa, sim, é uma manifestação fascista, que é incapaz de compreender...

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Isso é um absurdo.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoría/PSDB - SP) – ... uma troca ponderada de argumentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Absurdo.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoría/PSDB - SP) – Não é?

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Absurdo.

Peço a V. Ex<sup>a</sup> que continue a sua explanação.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Pela ordem, Sr. Presidente, se me permite.

Sr. Presidente, nós temos temas sobre os quais, em qualquer democracia, o debate precisa ser feito...

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Claro.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Precisa ser feito.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Apoio Governo/PSOL - AP) – Presidente.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Permita-me terminar meu esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Muito obrigado.

A democracia prima pela tolerância. O dever fundamental do Estado é respeitar aqueles que são diferentes, inclusive em posições diferentes. Não é possível, num Parlamento, Parlamentares não poderem falar, debater. Nós todos temos o direito constitucional de nos expressarmos aqui. Eu quero pedir a V. Ex<sup>a</sup> que este debate seja conduzido conforme determina a Constituição, com tolerância às posições que são diferentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

V. Ex<sup>a</sup>, Senador Aloysio.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Apoio Governo/PSOL - AP) – (*Fora do microfone.*) ... um voto em separado. Eu tenho uma posição totalmente contrária à do Senador Aloysio.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Claro, V. Ex<sup>a</sup> terá a sua...

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Apoio Governo/PSOL - AP) – Eu sei, mas quero só dizer o seguinte: é inaceitável esse tipo de comportamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Agradeço a posição de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Apoio Governo/PSOL - AP) – Então, que V. Ex<sup>a</sup> garanta que este democrático debate ocorra nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Estará garantido, na forma da lei e do nosso Regimento.

Senador Aloysio Nunes, com a palavra.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR – ES) – Aliás, fascista é quem protege...

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Vamos lá.

Senador Aloysio.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB - SP) – Sr. Presidente, eu dizia então que essa minha proposta de emenda constitucional relativiza essa presunção de incapacidade biológica em razão da idade, de compreender o caráter delituoso de determinada ação; permite possa ser elidida em circunstâncias excepcionais.

Eu já me referi ao incidente de desconsideração da inimputabilidade. Quer dizer, é um incidente produzido no curso da apuração de um ato infracional, incidente julgado pelo juiz afeito a essas causas, que só pode ser proposto pelo promotor, o promotor natural, um incidente a ser disciplinado por uma lei complementar – portanto, essa PEC não é autoaplicável, não é? Mediante esse procedimento, então, o juiz poderá aplicar a lei penal, quando entender, levando em conta todas essas circunstâncias de antecedentes, etc., que o adolescente acima de 16 anos pode ser submetido à lei penal. E, no caso de sua condenação, cumprirá pena em um estabelecimento à parte, separado dos adultos.

Muito bem. Esta é uma condição processual – o incidente de desconsideração da inimputabilidade –, mas ela não se aplica a qualquer tipo de infração, qualquer tipo de delito; apenas a delitos considerados pela própria Constituição brasileira e pela legislação brasileira de excepcional gravidade, que são os chamados crimes hediondos, que, segundo a Constituição brasileira e a Lei dos Crimes Hediondos, são insuscetíveis de graça, de anistia, de indulto. São crimes que a própria Constituição brasileira, o Constituinte de 1988, retirou do contexto normal dos crimes e das penas para aplicar a eles, para determinar, um comando de rigor excepcional.

Que crimes são esses, Sr. Presidente? São crimes como, por exemplo, o homicídio qualificado; o homicídio quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio; o latrocínio; a extorsão qualificada pela morte da vítima; a extorsão mediante sequestro, na forma qualificada; o estupro; o estupro de vulnerável; a epidemia com resultado morte; a falsificação, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais com resultado morte; crime de genocídio, de tortura... Não é qualquer delito; são crimes que a própria Constituição determina que tenham um tratamento especial, grave.

Nesses casos apenas, mediante o incidente de desconsideração da menoridade, sujeitos, inclusive, a revisão mediante recurso, é que o juiz poderá aplicar a lei penal. Portanto, é uma medida absolutamente cautelosa. É uma medida que se justifica diante da gravidade, diante do fato de que, hoje, os crimes bárbaros, cometidos por maiores de 16 anos e menores de 18 anos, constituem, efetivamente, uma realidade, uma realidade terrível e que precisa ser enfrentada. Enfrentada com prudência, enfrentada com moderação, mas não pode ser ignorada.

O Senador Randolfe Rodrigues, em seu brilhante voto em separado, sustenta a tese de que essa regra constitucional dos 18 anos é uma cláusula pétrea, ou seja, não pode jamais ser alterada. Jamais! Uma regra, repito, que aparece no Direito positivo brasileiro em 1940 e que foi adotada pela Constituição de 1988. Imutável.

Ora, essa regra, no meu entender, Sr. Presidente, decorre de uma opção de política criminal. Aliás, a própria exposição de motivos da lei que alterou a Parte Geral do Código Penal, em 1984, reconhece que essa regra dos 18 anos é uma opção de política criminal. Não está escrito, na natureza humana, que, entre 16 e 18 anos, a pessoa seja biologicamente incapaz de assumir qualquer responsabilidade. Pode, sim, assumir!

Veja, Sr. Presidente, no Direito brasileiro, há várias hipóteses em que se considera que o adolescente, entre 16 e 18 anos, pode assumir responsabilidades relevantíssimas: pode votar, por exemplo, se quiser; pode fazer o seu testamento; o seu depoimento é válido em juízo, pode contribuir para a formação do convencimento do juiz no julgamento de uma causa; pode emancipar-se, com o consentimento dos pais, ou mesmo sem o consentimento dos pais, se tiver economia própria; e, ao emancipar-se, ele pode-se casar.

Vejam, o Direito brasileiro reconhece várias hipóteses, por uma decisão, por uma deliberação de política legislativa, de capacidade para o adolescente de 16 a 18 anos. Assim como foi também uma decisão de política legislativa considerar que o jovem, até 29 anos, deva ser sujeito a uma legislação protetora, com meia-entrada, com passagem de graça e uma série de outras facilidades. Decisão de política legislativa. Não tem cabimento engessá-la, como se fosse essa regra algo que incorporasse o patrimônio de direitos individuais. Não é um direito individual.

Os direitos individuais, nos termos do art. 5º da Constituição brasileira, são, digamos assim, direitos à expansão da personalidade do indivíduo, a sua realização como ser humano; não comportam o direito de matar, de estuprar, de sequestrar e ser submetido a uma legislação protetora.

Quero dizer a V. Exª, Sr. Presidente, e aos meus colegas, que essa é uma hipótese real que está hoje colocada diante de todos nós, e cabe a nós decidir. Aqueles que cometem crimes hediondos, crimes bárbaros são sempre necessariamente considerados incapazes de compreender o caráter do seu ato? Aquele adolescente que tocou fogo no índio aqui, o índio Galdino, em Brasília, que estudava num colégio de classe média, que vem de uma família bem constituída, será que ele não tinha condições de entender que, tocando fogo no índio, ia matá-lo? Ele ficou três meses no regime de internação. Apenas três meses!

Essa resposta, esse tipo de resposta é a que nós queremos dar a um problema grave? Não, não é!

Eu proponho uma mudança. E essa mudança está agora sujeita à deliberação da Comissão de Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Agradeço a V. Exª.

Nós temos já inscritos o Senador Magno Malta, o Senador Pedro Taques, o Senador Humberto Costa, o Senador Eduardo Braga.

Antes, porém, concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues, que apresentou um voto em separado, que deverá ser substrato também para discussão dos Srs. Senadores,

Concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Apoio Governo/PSOL - AP) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, com a devida vênia ao Senador Aloysio Nunes e ao Relator desta matéria, apresentei voto em separado, já desde o ano passado, quando esta matéria foi apresentada aqui, por divergir e considerar que a matéria infringe artigos e dispositivos consagrados na Constituição Federal, no meu entender, como cláusulas pétreas.

Considero, Sr. Presidente, que o atual Texto Constitucional consagra a atual idade penal de 18 anos como cláusula pétrea, e exponho essa compreensão no relatório do voto em separado que passo a expor e fundamento...

Peço apoio, Presidente, a V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Peço a V. Ex<sup>as</sup>, à assessoria presente, um pouco de silêncio para ouvirmos o Senador Randolfe.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Apoio Governo/PSOL - AP) – E exponho essa fundamentação no relatório do voto em separado que aqui apresento, que diverge da proposta de emenda constitucional do ilustre Senador Aloysio e do relatório aqui apresentado, do Senador Ricardo Ferraço.

E também fundamento isso; esta apresentação vem fundamentada nos últimos dias, nas exposições apresentadas, na mobilização apresentada pela Pastoral da Juventude, por entidades de direitos da criança e do adolescente, pelo Conanda e pelas mobilizações de organismos e instituições da sociedade civil.

No relatório, exponho aqui o seguinte, Sr. Presidente.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, o ilustre Senador Ricardo Ferraço apresentou relatório sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, do ilustre Senador Aloysio Nunes e outros Senadores, cuja ementa aqui expus.

O nobre Relator da matéria conclui pela admissibilidade da citada PEC, que preenche o requisito do art. 60, I, da Constituição da República, e não esbarraria nos óbices do art. 60, I, §§1º, 2º, 4º e 5º, também da Constituição Federal. No mérito, exalta e aprova o que entende ser uma terceira via, tanto racional quanto ponderada, para o problema do que ele define como delinquência juvenil em nosso País.

Em 31 de janeiro de 2013, a Mesa do Senado aprovou o Requerimento nº 1.175, de 2012, do Senador Benedito de Lira, deferindo a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 74 e 83, de 2011. A PEC nº 74, de 2011, de autoria do Senador Acir Gurgacz, reduz para 15 anos a maioridade penal, nos casos de homicídio doloso e roubo seguido de morte. Já a PEC nº 83, de 2011, do Senador Clésio Andrade, simplesmente altera a maioridade penal para 16 anos, tornando, ainda, o voto obrigatório para essa faixa de idade.

Em 5 de julho de 2013, a Mesa do Senado Federal aprovou o Requerimento nº 712, de 2013, do Relator, Senador Ricardo Ferraço, deferindo a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nº 20, de 1990, nº 90, de 2003, e nº 21, de 2013.

A PEC nº 20, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, reduz para 16 anos a maioridade penal, em todos os casos, desde que constatado o amadurecimento intelectual e emocional do agente; a PEC nº 90, de 2003, torna inimputáveis os maiores de 13 anos, em casos de cometimento de crime hediondo; e a PEC nº 21, de 2013, torna inimputáveis apenas os menores de 14 anos.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR – ES) – V. Ex<sup>a</sup> não falou o meu nome. A PEC que reduz para 13 anos é minha.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Apoio Governo/PSOL - AP) – Não está no relatório aqui apresentado, mas incorporo a PEC apresentada pelo Senador Magno Malta, que, entre as PECs que foram apresentadas, também propõe a redução da idade penal. Incluo, então, a PEC de S. Ex<sup>a</sup> o Senador Magno Malta, que reduz para 13 anos.

Portanto, analisando as propostas de emenda à Constituição, digo o seguinte: com o presente voto em separado, pretendo, com todo o respeito, expor as minhas divergências quanto à análise do que está na PEC nº 33, de 2012. A nosso sentir, a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2012, é manifestamente inconstitucional por violar o art. 60, §4º, inciso IV, da Constituição Federal.

Sr. Presidente, no meu sentir, a proposição pretende alterar os arts. 129 e 228 da Constituição Federal, com a finalidade de reduzir a maioria penal de 18 para 16 anos, ainda que em casos excepcionais, conforme segue. O art. 129, na proposta de emenda à Constituição, diz que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover, privativamente, a ação penal pública, e aí inclui a possibilidade da redução para maiores de 18 anos.

Ora, Sr. Presidente, a presente proposta de alteração do Texto Constitucional encontra óbice, claro, nos limites impostos pela própria Constituição ao vedar propostas de emendas constitucionais que visem a abolir direitos e garantias individuais. Assim diz o texto constitucional, *in verbis*, art. 60, §4º: “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir – inciso IV – os direitos e garantias individuais”.

O legislador constituinte originário, Sr. Presidente, estabeleceu como objetivo de imputabilidade penal o critério biológico. Isso significa dizer que somente os indivíduos maiores de 18 anos são imputáveis criminalmente – tal fato não isenta da responsabilidade penal os menores infratores.

A Lei Penal nº 8.069, de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê que o menor infrator responderá por seus atos infracionais da seguinte forma – aqui colo, ao texto do meu voto em separado, o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 103, art. 105, art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que dizem claramente quais são os limites do menor infrator. Ou seja, Sr. Presidente, os limites do menor infrator já estão claros na lei específica para isso e em uma lei que tida como das mais avançadas em relação à criança e ao adolescente do mundo, a Lei nº 8.069, de 1990. Ou seja, o Estado brasileiro já tem uma lei; basta que o Estado brasileiro a cumpra, e isso é o que não tem ocorrido, Sr. Presidente.

Inclusive, Sr. Presidente, trago aqui um texto que tem circulado na internet e que diz isso claramente. É um texto que apresenta as 18 razões para a não redução da maior idade penal. Um dos trechos deste texto diz claramente: “A lei já existe; basta ser cumprida”. E diz nesse texto que o ECA prevê seis medidas educativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdades assistidas, semiliberdade e internação.

Recomenda que a medida seja aplicada de acordo com a capacidade de cumpri-la, as circunstâncias do fato e a gravidade da infração. Muitos adolescentes que são privados de sua liberdade não ficam em instituições preparadas para a sua reeducação, reproduzindo ambiente de uma prisão comum. E mais – aqui destaco, Sr. Presidente: o adolescente pode ficar até nove anos em medidas socioeducativas, sendo três anos interno, três em semiliberdade e três em liberdade assistida, com o Estado acompanhando e ajudando-o a se inserir na sociedade. São nove anos.

Hoje, as possibilidades de condenação a qualquer tipo de pena, por qualquer delito, com progressão de pena, sequer chegam a esses ditos nove anos; ou seja, não adianta somente endurecer leis se o próprio Estado não cumpre as leis que ele mesmo tem hoje para cumprir.

O que existe hoje concretamente é que já tem lei, e o Estado não as cumpre. Mais que isso, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Apoio Governo/PSOL - AP)

– Eu quero aqui trazer um outro dado concreto e apresentado.

Eu estive no começo deste ano, em janeiro, visitando... Eu quero trazer uma frase de Nelson Mandela, que diz o seguinte: "Se você quer conhecer o quanto subdesenvolvido é um país, visite os porões de suas prisões".

Pois bem, Sr. Presidente. Eu estive visitando o presídio de Pedrinhas, no começo deste ano, e visitei as prisões inclusive do meu Estado.

E, Sr. Presidente, vi o quanto subdesenvolvido é o nosso País ao visitar algumas dessas prisões. Não é à toa que o índice de reincidência nas prisões brasileiras é de 70% ou 80%. É que o nosso sistema prisional brasileiro não é feito para ressocializar; é feito para condenar muitas vezes como alguns sistemas penitenciários... *(Palmas.)*... são feitos para condenar à morte.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Eu peço à audiência para não se manifestar, senão eu vou ter que esvaziar o plenário da próxima vez.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Apoio Governo/PSOL - AP)

– Portanto, Sr. Presidente, não há dados confiáveis que comprovem que o rebaixamento da idade penal reduz índices de criminalidade juvenil. Ao contrário, o ingresso antecipado no falido sistema penal brasileiro expõe adolescentes a mecanismos comportamentos reprodutores de violência, aumento de chance de reincidência; as taxas de inserção penitenciária não ressocializam. A violência, a inserção no sistema penitenciário só aumenta a culpabilização. Então, nós não estamos encontrando a solução para o problema. Nós estamos, com essa pretensa solução, aprofundando ainda mais o problema.

Portanto, Sr. Presidente, nós estamos diante de argumentos do ponto de vista constitucional, em que esta questão aqui não resolve, porque, no meu humilde entender – poderia ser refutado –, estamos ferindo o Texto Constitucional; no meu humilde entender, a diminuição da idade de imputabilidade penal constitui direito fundamental do indivíduo, previsto na Constituição como

cláusula pétrea, já que o constituinte originário teve a preocupação de fixar expressamente, na Constituição, a idade de 18 anos.

Além do mais, Sr. Presidente, essa pretensa solução aqui apresentada, pelos argumentos fáticos que aqui apresentei, ao contrário de resolver o problema, só irá trazer outros problemas, só irá encher as penitenciárias e o falido sistema penitenciário prisional brasileiro de mais pobres, o que só irá lotar, ainda mais, o falido sistema penitenciário brasileiro de mais filhos da pobreza deste País, agravando ainda mais um problema que hoje existe neste País. Não estamos resolvendo, mas ampliando um problema já existente em nosso País. Não é essa a solução para um problema já existente, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Vamos às discussões agora.

Cada orador terá dez minutos, na forma regimental.

Como temos um grande número de inscritos, e a matéria é polêmica, peço às V. Ex<sup>as</sup> que obedeçam ao tempo preestabelecido pelo Regimento Interno.

Com a palavra, o Líder Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco Apoio Governo/PT - SP) – Gostaria de me inscrever, Sr. Presidente.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Maioria/PMDB - AM) – Presidente, Vital do Rêgo; Senadores e Senadoras; senhoras e senhores; nosso eminente Senador Aloysio Nunes Ferreira; nosso Relator, Ricardo Ferraço.

Sr. Presidente, creio que o tema da maioridade penal e o tema da violência e da segurança no Brasil transcendem questões partidárias, transcendem disposições de governo e transcendem, inclusive, a meu juízo, Sr. Presidente, posições circunstanciais dos momentos que a sociedade vive.

Sou daqueles, por exemplo, que não defendo a pena de morte. Por que não defendo a pena de morte? Porque a pena de morte, Sr. Presidente, não é a solução para os crimes e para a criminalidade. Se assim o fosse, os países que têm pena de morte teriam redução de sua taxa de criminalidade de forma vertiginosa. Além de não ser a solução o crime ser combatido pela pena de morte, o que dizer do erro humano? Ora, seja o promotor, seja o procurador, seja o juiz, seja o desembargador, seja o ministro, por trás de sua função e de seu mandato, está o ser humano, que não é infalível. Assim, não há como errar, até porque é da índole da humanidade a possibilidade do erro. E quando se erra, no que se refere à vida, esse é um erro irreparável.

Outro ponto de vista, Sr. Presidente, que eu acho que deve ser discutido: qual a criança que nasce sendo bandido, que nasce sendo criminoso? Todos nós somos filhos de Deus, sem nenhuma tendência para ser isso ou aquilo. Se políticas públicas são ausentes; se a estrutura familiar foi ausente, se a política social da educação, se a política social da estruturação familiar não cumpre seu papel na plenitude, é óbvio, Sr. Presidente, que temos criação de possibilidades para que essas crianças possam ter um comportamento criminal e possam estar à margem da lei.

Qual a solução para isso, Sr. Presidente? Baixar a maioria penal? Aí eu pergunto: se um jovem de 15 anos e 11 meses cometeu um crime, nós vamos baixar então a maioria penal de 16 para 15? E se um jovem de 12 anos cometer um crime hediondo? Vamos baixar de 16 para 12? Eu pergunto: diante dessa situação, qual a melhor política, independentemente de cláusula pétreia, independentemente das questões constitucionais? Eu pergunto: qual a melhor política? Na política de fazer com que esse jovem vá para um sistema prisional que hoje no Brasil, lamentavelmente, não recupera, não reintegra, não faz com que adultos possam ser reintegrados à sociedade após o cumprimento de uma pena na grande maioria dos casos – é claro que há exceções –, o que dizer de um jovem, ainda de 16, de 17, de 18 anos, se as instituições estão mal implementadas?

Não é, portanto, Sr. Presidente, a meu juízo, a redução pura e simples da maioria penal que dará uma resposta. Veja como o povo brasileiro é inteligente e sabe posicionar-se de forma correta. Eu mostrava ainda há pouco ao Senador Pedro Taques uma pesquisa publicada recentemente pela Confederação Nacional do Transporte, que trata de vários temas no País. Um deles, o tema da violência. Quando perguntada à população, Senador Aloysio, na opinião do povo brasileiro, qual a solução para a violência, apenas 36% da população brasileira disseram que era a maioria penal.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB - SP) – Permite?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Maioria/PMDB - AM) – Permito, claro.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB - SP) – O senhor não haverá de supor que eu imagine que apenas essa medida seja suficiente para conter a violência no Brasil. Eu me posicionaria exatamente como essa maioria apurada na pesquisa. É claro que apenas essa solução não vai resolver o problema da violência, é óbvio. Não estou aqui propondo uma pomada maravilha para o problema. Estou propondo uma solução para casos excepcionais, que exigem uma resposta, e que não será dada num sistema prisional falido, como diz V. Ex<sup>a</sup>. Será dada em estabelecimentos especiais destinados apenas a essas pessoas. E mais – se me permite ainda continuar –, mesmo no sistema de internação hoje no Brasil, nas instituições voltadas à internação, muitas delas são piores que o presídio de Pedrinhas, muitas delas. No Estado de São Paulo, até antes do advento do governo Mário Covas, o que havia lá era a Febem, algumas unidades com mais de mil jovens. Então, a partir de uma política inteligente de descentralização, de construção de unidades menores, modificou-se essa realidade, mas isso existe em muitos Estados brasileiros – apenas me permita essa observação.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Maioria/PMDB - AM) – Bem, eu queria apenas, meu Presidente, dizer o seguinte: mais uma vez o próprio aparte do Senador Aloysio Nunes Ferreira complementa a minha argumentação.

Veja: o que propõe, portanto, a emenda constitucional do Senador Aloysio – que, diante deste tema, foi a melhor até agora apresentada ao Senado

da República – não significa dizer que a redução da maioria penal vai resolver este problema, porque no Brasil hoje a responsabilidade penal ocorre a partir de 12 anos, quando qualquer criança ou adolescente é responsabilizado pelo ato cometido contra lei. Essa responsabilidade executada por meio de medidas socioeducativas previstas no ECA tem o objetivo de ajudá-lo a recomeçar e prepará-lo para uma vida adulta de acordo com o socialmente estabelecido. É parte do processo de aprendizagem que ele não volte a repetir o ato infracional.

Ora, Sr. Presidente, o que nós estamos dizendo aqui é que, no Brasil, já há uma legislação específica, já há uma legislação que não é cumprida.

E, mais ainda, no mundo, dados do Unicef revelam a experiência malsucedida, por exemplo, nos Estados Unidos. O país que assinou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança aplicou em seus adolescentes penas previstas para os adultos. Os jovens que cumpriram pena em penitenciárias voltaram a delinquir de forma mais violenta. O resultado concreto para a sociedade foi o agravamento da violência. Por fim, o Legislativo brasileiro pode tomar um caminho na contramão da história.

Sr. Presidente, eu pergunto a V. Ex<sup>a</sup>: como nós votarmos uma matéria como essa enquanto não estiver implementado no Brasil para 100% dos nossos jovens e adolescentes escola de tempo integral? Como implementar, Sr. Presidente?

Ora, se eu pudesse aqui estabelecer uma alternativa para a votação desta PEC, que, volto a dizer, Senador Aloysio, é meritória – a proposta de V. Ex<sup>a</sup> é a melhor de todas até agora apresentada –, seria de que nós tivéssemos a implantação imediata da escola de tempo integral para 100% das crianças e dos adolescentes neste País; que nós tivéssemos 100% de creche. Nós não temos isso no Brasil. Por quê? Porque nosso Estado, e aí não é Governo Federal, não é governo estadual, não é governo municipal, é Estado *lato sensu*, não é capaz de gerar e prover para as nossas crianças 100% de creche e 100% de escola em tempo integral.

Qual é então a solução? Estabelecer a redução da maioria penal e deixar na mão do promotor, do procurador, do juiz, do desembargador, do ministro a decisão de levar um jovem para um sistema prisional que deveria ser diferenciado, e não é, e nem será em curto prazo?

Ora, Sr. Presidente, voto, portanto, para que nós façamos uma reflexão importante. Acho o projeto do Senador Aloysio Nunes Ferreira meritório, mas creio que a convicção de que as crianças e adolescentes precisam de investimentos sociais, educacionais, que as famílias precisam de políticas públicas mais bem estruturadas é a solução para que possamos preparar o Brasil para o futuro e preparar gerações futuras para uma cidadania plena.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Senador Magno Malta, por dez minutos, com a palavra.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR - ES) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Brasil que nos vê pela TV Senado, há 35 anos da minha vida tiro menores das ruas, drogados das ruas. Eu tenho uma instituição

chamada Projeto Vem Viver há 35 anos. E é possível que, neste momento, pela parabólica, os 300 que lá estão estejam me vendo, vendo a todos nós, e assistindo a este debate.

Sr. Presidente, as minhas crenças, as minhas convicções eu as defendo, porque o homem é aquilo em que ele acredita. E aqui eu faço mais um parêntese para me solidarizar com o Senador Aloysio Nunes Ferreira, pelo desrespeito sofrido por ele ao ser chamado de fascista. Fascista é quem apoia criminoso. O meu respeito a ele, à proposta dele, embora eu tenha uma proposta absolutamente diferente. Concordo plenamente com as colocações dele, embora eu ache que, na boa intenção dele, nós não temos o que usufruir com essa proposta. Acabou de falar o Senador Eduardo Braga.

Aqui do lado de Romero Jucá, para tudo que ele falava, eu falava: "É verdade". Para tudo que ele falava eu falava: "É isso mesmo". O sistema não ressocializa, não tem lugar próprio para isso. É verdade. Tudo que ele falou é verdade.

Por isso, em 2003, com a morte da Liana Friedenbach. Quem é de São Paulo sabe, quem é antenado nessas questões conhece, que ela foi estuprada, durante quatro dias, e morta pelo Champinha e seus comparsas.

O pai de Liana Friedenbach esteve aqui comigo. Eu andei com esse homem e entrei com a PEC chamada Liana Friedenbach, que levava o nome dessa paulista trucidada, morta com requintes de crueldade por um homem travestido de criança, chamado Champinha. O drama do Brasil são homens travestidos de criança, porque criança, na minha concepção chupa chupeta, faz xixi no berço, dorme no colo da mãe, pede comida e é levado para o berço no colo. Para mim, isso é que é criança.

Quem estupra, sequestra e mata não pode ser chamado de criança, e a sociedade brasileira, a sociedade civil deste País rejeita essa história de que o sujeito que põe uma pistola na cabeça de uma mãe de família, de 35 anos, dentro de um ônibus e fala: "Agacha, vagabunda". "Motorista, para o ônibus. Todo mundo olhando para mim. Fecha a porta"; e sacia a sua lascívia, abusando de uma mãe de família, chorando lágrimas de sangue; depois, com uma pistola na mão, fala: "Eu tenho 16 anos. Sem conversa fiada ou meto chumbo na cara!" Essa criança não sabe o que está fazendo? Me engana que eu gosto.

Pois o Brasil vive esse drama, esperando uma resposta. Aí também concordo: nós não podemos fazer isso a toque de caixa, embora seja urgente o momento da necessidade de se fazer a toque de caixa, porque, enquanto estamos conversando aqui, eles estão matando lá fora. Estão sequestrando, abusando, rindo, desmoralizando, porque sabem...

Eu tenho um sobrinho de sete anos que tem síndrome de Down. Ele pega um *tablet*, um computador e o desmoraliza. Se você o põe do tatame e lhe pede que faça um golpe, ele o faz de modo correto. Você diz para ele ir para a escola, e ele fala que não vai, que não gosta; você diz que ele vai ficar analfabeto e ele diz: "Fico". "Então, está bom, problema seu. Mas eu estou para o *shopping*." "Eu vou". "Fazer o quê?" "Passear." Ele sabe o que quer e o que não quer. Agora, quem tem 15, 16, 17 mata e é chamado de criança, mamãe me acode! Nós estamos brincando com a sociedade brasileira. E essa história de reduzir de 18,

17 para 16 é outra brincadeira. Dezesseis?! Eu já tive 16 anos. Todos nós já tivemos e sabemos que não muda nada, absolutamente nada. É a mesma pessoa, com os mesmos reflexos.

Agora, Sr. Presidente, eu concordo com tudo isso e tenho uma proposta. A minha de 2003 chamava para 13 anos, para suscitar o debate. Foi para dentro da gaveta, e nem debate aconteceu. Pois bem, eu achei que o projeto do Senador Aloysio iria ser apensado ao meu, mas descobriu-se que havia um antes do meu. Acho que era do Arruda. É. Mas sem nenhum problema.

O que eu faço? Entrei com um projeto de lei, que o Senador Pedro Taques puxou para dentro do Código Penal, e a minha proposta é para poder consertar tudo de que o Senador Eduardo Braga falou. O sistema não recupera, é uma besteira; pior. Aí o sujeito diz: "Mas, Senador, o senhor não acha que é terrível pegar uma criança dessas e levar para o presídio, levar para a penitenciária? Ele vai sair pior". Eu concordo com você, mas vai levar para o presídio, e o cara que está no presídio tem medo dessa criança, de essa criança matá-lo enquanto ele está dormindo.

Não é para o presídio; as cadeias estão cheias. Estão cheias por causa da crença na impunidade. Eu também não estou dizendo aqui que a redução da maioria penal vai resolver o problema da violência no Brasil, mas a redução da maioria penal vai desacelerar este motor que hoje gira em alta velocidade, a violência no País. Todo moto é cheio de roda dentada e, no motor da violência no Brasil, a roda dentada mais importante é a maioria penal. Na hora em que arrancá-la, esse motor vai funcionar, mas capengando.

O que diz a proposta do meu projeto de lei? Acreditando nisso e respeitando, com a experiência de quem tira da rua, coloca dentro de casa, com a experiência de quem ensina, com a experiência de quem devolve para a sociedade... Então, quero falar da minha experiência; eu não tenho discurso, eu tenho prática.

Qualquer cidadão que cometer crime de natureza hedionda – todo mundo sabe que existe um elenco de crimes hediondos e um elenco de crimes que não são hediondos, Senador Eduardo Braga – roubou um tênis, roubou um toca-fita, roubou um pneu, sei lá o que foi que fez, quebrou vidraça, não sei. Há um elenco de crimes hediondos e um elenco que não o são. Que qualquer cidadão que cometer crime com natureza hedionda perca a menoridade e seja colocado na maioria para pagar as penas da lei. Ponto.

Para onde eles vão? Não é para a penitenciária. Para onde eles vão? Cadeia cheia. Também não. Para onde vão então?

E a minha proposta manda acabar com a Fundação Casa, manda acabar com Unip. Isso sim é esgoto de gente. Fundação Casa é escola de crime, Fundação Casa é esgoto de gente. Unip do meu Estado é escola de crime, Senador!

Acaba com isso tudo! E faz o que com esse que cometeu o crime hediondo? Fica o Estado obrigado a construir centros de ressocialização para a formação de campeões em esporte de alto rendimento para o País. Ele não vai para o presídio. Ele vai para um centro, para se tornar atleta de alto rendimento, para ser devolvido à sociedade como um atleta reintegrado à sociedade.

Por que eu digo esporte de alto rendimento?

Eu sou um desportista, sou ligado ao esporte de alto rendimento. No final de semana próximo passado, estive em Santa Catarina, do Senador Luiz Henrique, lá em Jaraguá do Sul. O último UFC aconteceu sábado lá, e lutaram atletas nossos.

Eu tenho atleta tirado do *crack*, das ruas, do crime, hoje atletas de alto rendimento, porque tenho um centro de treinamento na minha instituição.

Nesse centro de ressocialização, nós temos mão de obra muito boa. As olimpíadas das Forças Armadas, Senador Suplicy, Marinha, Exército e Aeronáutica, têm atletas de alto rendimento em todos os esportes que o senhor imaginar, todas as modalidades. E o Brasil tem vocação para o esporte. Nós temos vocação. O nosso povo tem vocação para ser campeão. Esses meninos têm muito talento.

Então, o que acontece? Eles são levados grosso modo. Lá não tem cela, Senador Eduardo Braga, lá não tem beliche. É um centro de reabilitação de verdade.

O Ministério da Educação desenvolverá, na minha proposta, um projeto educacional de apenas uma hora e meia por dia, porque atleta de alto rendimento é ocupado nos três períodos do dia. O Senador Suplicy, que é boxeador, sabe disso. O quarto período dele é dormir, porque o esporte de alto rendimento, além de sugar as energias, educa; tem uma filosofia que educa.

Se a família desse menino que perdeu a sua menoridade por causa de um crime hediondo e foi para o centro de ressocialização para se tornar um atleta de alto rendimento, se a família dele não tem envolvimento com o crime, o juiz determina para ele um tutor com formação religiosa. E aqui nós temos que discutir o papel...

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Para concluir, Sr. Senador, por favor.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR - ES) – Eu vou concluir.

O papel dos religiosos no Brasil, porque os religiosos são muito bons para atuar na penitenciária, mas são impedidos de entrar na escola. Depois que vira marginal, nego quer Bíblia nas penitenciárias, mas ela não pode entrar na escola.

Então, veja: o juiz determina um tutor com formação religiosa, com assistente social, que assume esse menino. A família dele, se não tem envolvimento com o crime, entra às 17h de sexta-feira e fica com ele até as 17h de domingo. Ele vai ter mais tempo com a família do que teve quando estava na rua.

Se a família tem envolvimento com o crime, o juiz determina uma família adotiva para ele, até o cumprimento da pena; uma família qualificada, com formação religiosa e mais assistente social. Essa família ajudará – só um minutinho, para eu encerrar – o juiz a triar parentes que possam também fazer a mesma coisa, estar com ele a partir da sexta, que não tenham envolvimento com o crime, até as 17h. Há minúcias que são penduricalhos, mas muito importantes, no bojo dessa minha proposta.

E veja. Não dá para falar: "Ah, vai pegar o menor e levar para o presídio". Não estou propondo nada disso. "Vai pegar o menor e botá-lo na cadeia cheia." Não estou propondo nada disso. Eu estou propondo tirá-lo da Fundação Casa, estou propondo tirá-lo desses presídios para menores. Acaba com esse lixo! Isso é lixo! E vamos levar, vamos dar um exemplo para o mundo. Não temos que copiar os Estados Unidos mesmo, não. "Ah, Estados Unidos, é sete."

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – O.k., Senador.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR - ES) – Só para encerrar.

"Na Europa, é 14, 13."

Experiência é igual à dentadura: só cabe na boca do dono. Nós temos de construir a nossa, construir a nossa. E a nossa é esta: ressocializar e devolver um atleta para a sociedade brasileira. É isso que o povo quer.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Pedro Taques, depois o Senador Humberto Costa e o Senador Eunício Oliveira.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governô/PDT - MT) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, com todo o respeito, Sr. Presidente, penso que o tema, o debate esteja um pouco desfocado. Ninguém no Brasil pode dizer que uma medida como essa vá resolver o problema de segurança pública. Não vai resolver o problema de segurança pública. Segurança pública é muito mais do que polícia, do que criminalidade. Segurança pública é muito mais do que isso. Ninguém pode ser idiota o suficiente – vou usar uma expressão forte, e não existem idiotas nesta sala – que não defenda a escola em tempo integral, não defenda a escola como instrumento de transformação.

Nós não estamos debatendo isso aqui, nós estamos debatendo outras coisas aqui. A primeira delas: nós estamos debatendo se o Legislativo, através de uma proposta de emenda à Constituição, pode ou não alterar a Constituição. A primeira pergunta que tem que ser feita é a seguinte: o art. 228 da Constituição, ao estabelecer a imputabilidade penal aos 18 anos, é ou não uma cláusula pétrea? É ou não uma parte da Constituição que possa ser modificada, possa ser tocada, possa ser tangenciada? Esse é o primeiro debate.

Ninguém aqui, em sã consciência, vai defender penitenciária igual para aquele de 16 a 18 anos. A proposta de emenda à Constituição do Senador Aloysio não trata em absoluto disso; não fala nada disso. Exige uma lei complementar. Portanto, o primeiro tema é: o art. 228, os 18 anos de imputabilidade, é uma parte da Constituição que não pode sofrer modificações ou não? A pergunta é essa.

Como surgem as chamadas cláusulas pétreas, as partes da Constituição que não podem ser tocadas, Sr. Presidente?

Eu me recordo aqui da *Odisseia*, de Homero, em que Ulisses vai passar perto de uma ilha. Aí, ele pede para seus marinheiros colocarem cera nos seus ouvidos, amarrarem-no no mastro, para que ele não possa cair no canto das

sereias que existem nesta ilha. Ele coloca a cera no ouvido, ele é amarrado no mastro, porque o canto da sereia pode convencê-lo a mudar de posição. Ele passa pela ilha.

As cláusulas pétreas significam núcleos, partes da Constituição que existem para que nós não tenhamos mudanças pontuais na Constituição, mudanças emocionais na Constituição, mudanças criadas através da chamada legislação de emergência. Esse é o primeiro tema. As cláusulas pétreas protegem direitos fundamentais, como a vida, o direito de existir. A pena de morte é inconstitucional no Brasil, a não ser na exceção ali prevista, em caso de guerra declarada, nos termos do Decreto-Lei nº 1.001, de 69. Protegem a liberdade, Sr. Presidente, o direito de escolher o seu destino, a autodeterminação, mas a Constituição permite a subtração da liberdade de locomoção, que é a prisão. A Constituição protege, como direito fundamental, a propriedade, mas ela pode ser desapropriada. A Constituição protege a igualdade, mas a mulher se aposenta com menos tempo de trabalho que o homem. A Constituição, portanto, protege um núcleo que se encontra ao redor do que se denomina dignidade da pessoa humana.

Entendo, Sr. Presidente, que a idade mínima para a imputabilidade penal aos 18 anos não se apresenta como cláusula pétrea. Não é uma cláusula pétrea, por uma questão: os direitos fundamentais têm características universais, são imperativos categóricos; é da natureza das coisas. A liberdade, a vida, a igualdade, a segurança, a propriedade, isso é imperativo categórico, não muda. O direito de existir aqui é igual na China, é igual no Japão, é igual nos Estados Unidos. Esses imperativos se apresentem como cláusulas pétreas.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que as cláusulas pétreas não se encontram apenas no art. 5º da Constituição ao debater o princípio da anterioridade tributária, que é uma cláusula pétrea por decorrência da segurança jurídica do *caput* do art. 5º da Constituição, e a propriedade. A idade de 18 anos não se apresenta – ao menos a meu juízo, mas existem posições contrárias – como uma cláusula pétrea. A Constituição, Sr. Presidente, pode e deve respirar. Não podemos confundir o texto da Constituição com o contexto histórico no qual estamos vivendo, Sr. Presidente. A Constituição é um texto que precisa ser interpretado, tendo em conta a realidade histórica que vivemos.

Imaginem se nós tivermos esta Constituição – e tomara que a tenhamos – daqui a 100 anos. Será que os mortos de 1988 – e ainda temos muitos vivos aqui – podem vincular os vivos que existirão daqui a 100 anos?

Eles não podem vincular os vivos daqui a 100 anos. As cláusulas pétreas significam a proteção de um núcleo que garante a dignidade da pessoa humana. Precisamos de escolas, precisamos tratar os presídios e os presidiários com dignidade. Isso é uma incompetência do Estado – aqui o Estado nacional, o Estado regional e o Estado municipal.

Concordo inteiramente com o Senador Braga, mas nós não estamos discutindo isso. Não estamos aqui debatendo se vamos resolver o problema de segurança pública no Brasil com esta medida, e não iremos. Estamos debatendo,

ao menos é isso que está na proposta do Senador Aloysio e de outros que assinaram, relatada pelo Senador Ferraço, se podemos ou não mudar a Constituição neste patamar. Não se apresenta como uma cláusula pétrea, porque a idade de 18 anos não é algo que se apresente como universal.

Nós todos conhecemos como isso ocorre no mundo. Não vou cansá-los aqui citando 30 países, 40 países, não países reacionários, países onde os direitos fundamentais surgiram, que estabelecem de forma diferenciada isso, Sr. Presidente.

A Constituição é um texto. O texto sem uma interpretação é um corpo sem alma, Sr. Presidente. E essa interpretação tem de levar em conta o momento histórico que vivemos. Um único exemplo resolve, ao menos, a meu juízo, essa situação. A Constituição americana é a mesma Constituição. Em um determinado momento histórico, a Suprema Corte dos Estados Unidos disse que a escravidão era constitucional. A mesma Constituição americana disse em um determinado momento que negros não podem casar-se com brancas. A mesma Constituição já disse que negros não podem votar. É o texto, mas a interpretação é diferente do texto, porque leva em conta o chamado contexto.

Nós não vamos resolver a questão do Brasil de segurança pública com isso aqui. Agora, a realidade não é a mesma de 1940. A realidade biológica, a realidade física, a realidade social não é a mesma de 1940. De 16 a 18 anos, e por que não 19? E por que não 17 anos? Como há limite para a prática de crimes, não se apresenta como razoável que um ser de 16 a 18 anos cometa crimes gravíssimos, como crimes hediondos, e só crimes hediondos, e ele não possa ser responsabilizado. Sabe por quê? Porque o Estado tem o dever fundamental de proteger o cidadão, para que nós possamos viver dentro de uma cidade, que os gregos chamavam de *polis*, de sociedade. O Estado tem o dever fundamental de proteger o cidadão – 16 a 18 anos. O Senador Aloysio aqui não está buscando a redução. Nós estamos aqui, nesta PEC – eu assinei a PEC –, discutindo se esta é uma presunção absoluta ou presunção relativa.

Outros argumentos, como o presídio de Pedrinha: é incompetência do Estado. Incompetência do Estado União, Estado-membro e do Município, porque todos têm o dever ao se tratar de segurança pública. Aí existem outros debates que podem ser feitos. Mas nós não estamos discutindo Pedrinhas, nós não estamos discutindo escola em tempo integral, nós não estamos discutindo isso. Estamos a debater se a Constituição permite ou não, e esta, ao menos no nome, é uma Comissão de Constituição e Justiça, e V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente, tem encaminhado no sentido de fazer velar pela Constituição e pelo Regimento. O debate é esse. No mais, com todo o respeito, é argumento que não sobrevive ao que está escrito na Constituição.

Encerro, dizendo que, a meu juízo, existem posições totalmente contrárias; são respeitáveis posições. Podemos, sim, mudar a Constituição neste particular. A proposta de emenda do Senador Aloysio relativiza. Ela traz uma presunção relativa, não absoluta da imputabilidade. E isso ficará a cargo de uma lei complementar. E esta lei complementar, de acordo com a Constituição, se for

alterada, estabelecerá só em crimes hediondos – hediondo é o que é nojento, o que dá vontade de vomitar.

É não é possível, Sr. Presidente, que um ser de 16 a 18 anos... O número de adolescentes e crianças que praticam crime no Brasil não chega a 1%, mas esses crimes, a maioria deles, são gravíssimos.

No Código Penal, nós aumentamos a pena daqueles que cometem crime valendo-se de adolescentes e crianças, a chamada corrupção de menores. O Estado precisa dar uma resposta sim; é papel do Poder Legislativo.

Ao meu juízo, encerro, não se apresenta como cláusula pétrea. Outros debates podemos fazer no momento oportuno e no local oportuno. Discutir aqui a questão de segurança e de escola em tempo integral, com todo o respeito, não é o caso.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Humberto Costa com a palavra.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, nós estamos aqui hoje debatendo um tema da mais absoluta relevância e um tema que, como vários outros, termina sendo muitas vezes guiado pelo senso comum. Nós aqui, como legisladores, como pessoas que foram eleitas pelo povo, não estamos apenas para reforçar, tornar lei o senso comum, mas exatamente para pensar de uma forma ampla a estruturação e organização da nossa sociedade e enxergar com olhos mais amplos um debate como esse que aqui é colocado.

Obviamente que não tenho a bagagem do Senador Pedro Taques para fazer um debate com ele no mesmo nível sobre o tema da constitucionalidade ou não dessa lei, mas eu me inclino a concordar com vários juristas, também relevantes e importantes, que consideram que isso se trata de um direito individual e como tal não caberia ao Congresso Nacional, a não ser se fosse uma Constituinte originária, debater uma questão como essa. Mas eu vou preferir, apesar de aqui ser o espaço onde nós vamos discutir a juridicidade e constitucionalidade, discutir o conteúdo.

Acho que há um primeiro problema no relatório apresentado em cima da proposta do Senador Aloysio Nunes. É o fato de que nós vamos atribuir a outrem, ao Ministério Público, e não há lei estabelecendo de forma absolutamente clara a definição de se aquele determinado crime e aquele determinado jovem se enquadram numa possibilidade de redução da maioria naquele caso específico. E eu acredito que isso já cria uma subjetividade para quem vai atribuir esse juízo que acredito que pode também restringir direitos, pode constituir injustiças. A subjetividade também entra no debate para a compreensão do caráter criminoso da conduta desse jovem, quando se vai fazer um histórico familiar, social, atestado em laudo técnico, assegurada ampla defesa técnica por advogado e o contraditório. Eu acho que também entra aí o subjetivismo que deveria ser evitado. Ou a lei estabelece uma proposta que seja universal ou que não se estabeleça.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoría/PSDB - SP) –  
Permite-me, Senador?

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Pois não. Desde que desconte do meu tempo...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoría/PSDB - SP) – Não, não. Um grau de subjetividade é sempre inerente à decisão judicial. Principalmente em matéria penal, existe a chamada individualização da pena, que consiste na adequação da pena teórica ao caso que está sendo julgado, quando o juiz deve considerar, sim, a personalidade do acusado, seus antecedentes. Então, isso não é novidade. Existe um caráter subjetivo em qualquer decisão judicial. E mais, para exatamente elidir arbitrariedade nessa decisão subjetiva é que se estabelece o sistema recursal no Brasil. Essas decisões são sujeitas a recursos, além de terem sido tomadas num processo em que há o contraditório e ampla defesa.

Muito obrigado.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Bom, eu considero isso um motivo a mais para que nós não votemos a proposta tal como está. Acho que ela entra num nível de subjetividade que pode construir diversas situações de injustiça.

Terceiro, nós temos hoje já, no Brasil, dois sistemas: um sistema prisional, que todo mundo sabe como funciona, e esse sistema de aplicação de penas socioeducativas, que também nós sabemos como funciona. Uma situação como essa vai criar, no meu ponto de vista, a necessidade de um terceiro sistema, porque você não vai juntar esse jovem com o preso que já é maior de idade, nem vai juntar com aqueles que cometeram crimes de menor poder de provocar prejuízo e lesão. Então, esse terceiro sistema eu temo que ele vá ser uma reprodução do que nós já temos hoje.

Se não for o terceiro sistema, se nós colocarmos no sistema prisional, pelo o que nós vemos, nós não vamos conseguir reeducar esse jovem. O que nós vamos é fazer com que ele entre de forma mais definitiva e decisiva na criminalidade e vários...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoría/PSDB - SP) – Senador, o senhor não admite a possibilidade de uma mudança legal e constitucional induzir uma mudança no sistema? Induzir a criação do...

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – De curto prazo, não. Exatamente por isso que eu acho que não é momento de avaliar uma proposta como essa. Nós não implementamos o ECA na sua plenitude. Por isso que nós tomamos essa decisão agora eu acho que ela é absolutamente extemporânea. E eu tenho total dúvida se isso vai permitir que nós tenhamos a redução da violência.

Disse aqui o Senador Pedro Taques, com toda a propriedade, que apenas 1% dos jovens compõe na sua atuação esses crimes hediondos. Então, nós vamos, a partir de 1%, de uma criminalidade juvenil que já é menor do que a criminalidade geral, apresentarmos uma proposta diferenciada para esse

segmento, eu também acho que não se aplica, não é correto. Até porque eles não são impunes. O ECA define claramente que há uma punibilidade, uma responsabilidade desses jovens.

Portanto, eu defendo que nós mantenhamos como está hoje a situação de definição do momento em que as pessoas podem ser responsabilizadas criminalmente. Acho que, se nós tivéssemos que fazer alguma mudança, que fizéssemos no ECA, imaginando algum outro tipo de medida a ser aplicada nesses casos, e não numa mudança da Constituição.

Entendo que nós estaremos indo contra uma tendência que nós temos internacionalmente, hoje, de ampliar a idade penal naqueles Estados, naqueles países onde ela é inferior aos 18 anos. E creio que, com essa medida, nós estaremos trabalhando o enfrentamento ao efeito, e não à causa.

Considero também que alguns argumentos que são colocados não são aplicáveis, como dizer: o jovem pode dirigir, o jovem pode votar e, por isso, ele pode responder criminalmente. No entanto, alguns desses direitos são limitados também. Há o direito de votar, mas não há o direito de ser votado. Então, dá-se um tratamento diferenciado em várias situações a esse jovem que entendo que, no que diz respeito à responsabilidade criminal, também deva ser dado.

Por isso, eu defendo um posicionamento contrário à aprovação dessa PEC, contrário à redução da maioria penal, e na linha de fazer com que nós cumpramos aquilo que já existe como lei, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, não somente na definição das medidas socioeducativas, mas de quais são as responsabilidades do Estado com relação à educação, com relação à saúde, com relação à cultura, enfim.

Eu acho que, só depois de vermos isso tudo cumprido, nós vermos esse Estatuto perfeitamente aplicado, poderíamos fazer uma discussão como tal, e, ainda assim, não caberia.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Agradeço ao Líder, o Senador Humberto Costa, inclusive pedindo vênias aos senhores, porque, quando delego a manifestação de cada um e no momento em que V. Ex<sup>as</sup> permitem o debate, esse tempo será efetivamente retirado de V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> compreendeu isso e concluiu no seu tempo. Porque aparte é normal e é um momento democrático. Apenas temos que policiar os nossos tempos, para que todos os nossos oradores possam se manifestar.

Senador e Líder Eunício Oliveira.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu tive a oportunidade de ser o Presidente da Comissão Especial que tratou aqui do debate do Código Penal.

Nós tínhamos um prazo inicial muito curto, e alongamos esse prazo diversas vezes para que pudéssemos, Senador Magno Malta, ouvir a sociedade brasileira, fazer audiências públicas, fazer debates sobre essa questão de um novo Código Penal Brasileiro. Várias foram as demandas que recebemos nos

sentidos mais diversos possíveis, desde a pena de morte até a maioria penal aos 13 anos, como já é prevista em alguns países.

O Senador Aloysio Nunes Ferreira, um Senador por quem eu tenho... Desde o dia em que cheguei aqui, aprendi a respeitar pela sua coerência, pelo seu posicionamento e até pelas ponderações elevadas e corajosas que ele tem feito em todos os debates de que nós tivemos a oportunidade de participar.

Portanto eu ouvi atentamente os argumentos do Senador Magno Malta, ouvi atentamente os argumentos do meu querido Líder do Governo, meu irmão camarada, meu companheiro, Senador Eduardo Braga, por quem nutro muita admiração nesta Casa, mas quero dizer que no mundo de hoje, permeado pela comunicação fácil, incentivados todos esses jovens pela comunicação e informação, estimulados por ela é que hoje você encontra, como ele falou aqui, crianças de seis, sete anos de idade que têm muito mais informações e habilidades do que homens e mulheres deste País que não tiveram a oportunidade de comunicação, que não tiveram a oportunidade de estudo, que não tiveram outras oportunidades e ainda vivem à margem de qualquer tipo de informação, a não ser aquela que chega pelo rádio ou aquela que chega pela televisão, mas não pela leitura ou pela conscientização que ele teve durante toda a sua vida.

Portanto este debate aqui é extremamente importante. Importante porque, assim como nós não encontramos a oportunidade de fazer um debate mais profundo sobre a questão do ECA, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, num debate longo, de mais de um ano, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ouvindo a sociedade brasileira... A gente encontrou nessa posição do Senador Aloysio Nunes Ferreira o equilíbrio, mais uma vez, o equilíbrio.

A alteração do art. 228 da Constituição que ele propõe não é pura e simplesmente reduzir a maioria penal. Mas eu indago aos senhores o que ouvi semana passada, no meu querido Estado do Ceará. Um jovem de 17 anos de idade, faltando pouco mais de seis meses para completar 18 anos. O juiz falava comigo que ele já havia cometido 11 crimes hediondos. Onze crimes! Não era o primeiro crime. Onze crimes hediondos, internado em uma casa de recuperação de lá, ele olhava para o juiz: "Já matei 11. Me dá esse papel porque eu vou ficar seis meses quietinho e quando eu voltar vai ser você o próximo. Você vai ser o décimo segundo que eu vou matar". E esse juiz estava apavorado, sem saber o que fazer.

Concordo com o Senador Eduardo Braga que nós temos que ter a escola de tempo integral no Brasil. E este Governo começou a dar essa dimensão à educação brasileira. E é necessário que se faça isso o mais rapidamente possível. É necessário dar a este País e aos jovens pobres deste País a oportunidade da educação decente, de um trabalho decente. Mas enquanto isso? O que nós vamos fazer?

Então, quero deixar bem clara a ponderação. Estamos debatendo agora uma matéria, Senador Pedro Taques, que, há dois anos, estamos discutindo aqui, que é a questão do crime de terrorismo. E querem confundir isso.

Jamais, o Senador Eunício Oliveira, que foi militante das ruas no tempo do movimento estudantil – pouca gente tinha coragem de ir para as ruas, na frente de um canhão, e nós estávamos lá, Senador Requião, para combater a ditadura militar àquela época –, jamais, eu me prestaria ao papel, Senador Vital do Rêgo, de ser autor de um relatório que proibisse manifestações livres nas ruas! Mas há coisas que a gente precisa ponderar, precisar ter coragem de fazer. A gente precisa ter discernimento e não ficar apenas ouvindo meia dúzia de pessoas dizer: “Ah não! Isso não vai resolver nada!” Isso vai, sim, ajudar a resolver.

Então, voto com o Senador Aloysio Nunes Ferreira, pela ponderação não para extinguir a maioria penal, mas para agir em casos como esse, em que está envolvido um jovem de 17 anos de idade, de quase 18 anos.

Olhem, eu sou do interior do Estado. Tive o privilégio de ser Ministro do Presidente Lula e de ir para Davos com ele para enfrentar o desafio de fazer a inclusão digital no Brasil, para que todos tivessem acesso à informação.

Agora, Sr. Presidente, querer dizer que a gente não tem condições de dar nenhum tipo de instrumento para um promotor ouvir do juiz uma ponderação nessa questão da maioria penal? Isso não pode ser um tabu. Jamais essa cláusula foi pétrea. Jamais essa cláusula foi pétrea.

Respeito a opinião divergente de todos os companheiros, mas, pela ponderação que apresenta o Senador Aloysio Nunes Ferreira, vou encaminhar favoravelmente ao projeto de mudança da Constituição, depois desse debate longo, ouvindo juristas como o Senador Pedro Taques, que foi o Relator dessa matéria. Nós não a incluímos no Código Penal porque o artigo da Constituição não nos permitia fazer isso.

É necessário que a gente faça a abertura desse debate. Essa alteração encaminha para leis outras, e vamos fazer o mesmo debate, para ver a forma com que nós vamos aplicar essa lei.

Sr. Presidente, não podemos ficar aqui de braços cruzados, vendo o que está acontecendo no Brasil, sem termos a coragem de colocar isso com clareza.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR - ES) – Senador Eunício, permita-me...

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Pois não, Senador Magno Malta.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR - ES) – V. Ex<sup>a</sup> está plenamente correto, até porque quem escreveu esse texto que, hoje, parece imutável para algumas pessoas pode reescrevê-lo, e quem o fez foi esta Casa. Enquanto a gente fica discutindo isso aqui, eles estão matando nas ruas. Se imaginarmos que é preciso colocar escolas profissionalizantes no Brasil inteiro, que dia isso vai acontecer? No dia em que isso for feito, eles já terão matado a metade das pessoas do País.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Senador Magno Malta, eu não tenho uma posição tão radicalizada assim. Eu tenho uma

posição mais moderada, mas não posso deixar de apoiar essa postura equilibrada que assume o Senador Aloysio Nunes, para que tenhamos um instrumento.

Nós ficamos discutindo aqui, por dois anos, o Código Penal. O Senador Pedro Taques, que fez um brilhante relatório, depois de ouvir toda a sociedade – e foram mais de 600 emendas e mais de 20 audiências públicas abertas a todos os encaminhamentos –, fez um relatório equilibrado, mas não encontrou a possibilidade de criar essa condição, porque a Constituição não permitia que ele fizesse a alteração, incluindo isso em seu relatório.

Então, foi pensando dessa forma, depois de um debate na Comissão, ouvindo na medida do possível toda a sociedade, que o Senador Aloysio Nunes, de comum acordo com a Comissão – e V. Ex<sup>a</sup> participou da Comissão –, apresentou essa equilibrada alteração da Constituição. E não se trata de, pura e simplesmente, quebrar a maioria penal, extinguir a maioria penal, mas se trata de dar a oportunidade para que aqueles que cometem crimes hediondos seguidamente tenham uma punição diferenciada da do jovem que furta um pacote de biscoito num supermercado. Este, sim, tem de ir para a recuperação. O que cometeu um pequeno delito tem de ir para a recuperação diferenciada. Agora, o que cometeu 15 ou 20 crimes e tirou vidas... Como ficam as famílias que viram seus entes queridos serem mortos pela décima vez, sem que nenhuma punição pudesse ser tomada, porque há um amparo que protege exatamente esse criminoso?

Portanto, esse é meu encaminhamento. Meu voto é favorável à alteração da Constituição proposta pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – O Senador Suplicy tem a palavra.

Depois, falarão o Senador Requião e a Senadora Ana Rita.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco Apoio Governo/PT - SP) – Sr. Presidente, Senador Vital do Rêgo, hoje, estamos vivendo aqui uma reunião com características que guardam relação com o que, na legislatura passada, aconteceu um dia, sob a Presidência do Senador Antônio Carlos Magalhães. Foi também um debate muito renhido, como está sendo hoje. Naquela ocasião, eu relatei algo que tem a ver com o que disse o Senador Randolfe Rodrigues, também o Senador Magno Malta e os próprios Senadores aqui que se referiram à situação prisional brasileira, sobretudo aquelas que existem na antiga Febem ou nas instituições que a substituíram, em São Paulo, por exemplo.

Em 2013, em agosto, resolvi fazer uma visita a uma unidade assistencial da Febem, que ficava no Brás – hoje já desativada. De lá havia saído a responsável pelos direitos humanos da ONU, dizendo: “É horrível, é horrível, é horrível!” Eu, então, pedi à diretora daquela instituição para fazer uma exposição aos rapazes. Havia 500 rapazes de 14 a 20 anos. Eu, ali, tendo sido autorizado, fiz uma exposição, dizendo que aquilo em que eu acreditava poderia ter modificado muito a condição daqueles rapazes. Estavam 500 em 150 leitos. Portanto, mais de três por cada leito era sua condição, o que fez aquela senhora ali dizer o que disse. E ali pouco se estava aprendendo como medida socioeducativa, prevista

tanto nas palavras de Randolfe Rodrigues, de Magno Malta, como nas do Senador Aloysio Nunes.

É fato que a proposta do Senador Aloysio Nunes apresenta maior equilíbrio em relação às anteriores, mas, ainda assim, eu acho que muito mais importante é melhorarmos as condições socioeducativas para todos aqueles que, abaixo de 18 anos, porventura, tiverem cometido crimes. Se possível, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, poderão ter toda assistência.

Sobretudo, acredito ainda naquilo que mencionei àqueles jovens. Eu tinha a convicção de que, ao lado da boa oportunidade de educação, da boa recuperação de toda a assistência psicológica a eles e assim por diante, se já houvesse no Brasil, em vigência, o direito de toda e qualquer pessoa, não importando sua origem, raça, sexo, idade, condição civil ou mesmo socioeconômica, muito provavelmente eles não teriam cometido os delitos que os faziam estar lá dentro. Para explicar e bem argumentar a respeito, eu disse que a condições deles fazia muito lembrar aquilo que estava expresso nas canções, como naquelas do Mano Brown, dos Racionais MC's, como "Homem na Estrada", em que ele explica a condição do rapaz, que, por falta de condições adequadas de sobrevivência digna, acaba se tornando o aviãozinho da quadrilha de narcotraficantes. Inclusive illustrei, naquele dia, aqui, naquela Comissão. Até cheguei – não farei hoje isto – a cantar "Homem na Estrada", de Mano Brown.

Pois bem, quando terminei de fazê-lo, tendo ficado impressionado com aqueles jovens, pois todos sabiam de cor e cantaram a música, de 7, 8 minutos, me deram razão e perguntaram quando é que ia acontecer a renda básica de cidadania, que poderia tanto evitar aquilo que acontecera com eles. E eu disse que, naquela época, já aprovada no Senado, seria aprovada na Câmara e sancionada pelo Presidente Lula. Isso, há dez anos. Eu tenho a convicção de que esse será o caminho. E eu até tenho o compromisso com o Senador Magno Malta de comparecer a Cachoeiro de Itapemirim e dialogar com os jovens. Ele diz que tem uma convicção, mas eu tenho a convicção de que poderei persuadir o meu colega Magno Malta de um ponto de vista diferente.

Assim, Sr. Presidente, eu aqui estou de acordo com as recomendações, por exemplo, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA) e de outras instituições que, mesmo considerando que há objetivos importantes, estão de acordo com a melhor aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e previstos na proposta do Senador Aloysio Nunes.

Então, é com respeito que eu aqui expressei a minha concordância com o voto do Senador Randolfe Rodrigues, mas avalio que houve algo interessante e que nos leva a dizer aos responsáveis por todo o sistema penitenciário e o sistema de FEBEMs deste País que precisamos efetivamente melhorar as condições de recuperação, com medidas socioeducativas, de todos aqueles que porventura tenham cometido crimes, ou daqueles que, sobretudo, ainda não cometeram, e realizar todas as ações educacionais para prevenir a criminalidade entre os jovens.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Requião, com a palavra.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Em primeiro lugar, quero cumprimentar o Senador Aloysio por ter colocado em debate essa questão. É uma questão que tem que ser discutida. E eu vejo nesta reunião o Senado como deveria ser: opiniões bem embasadas, concretas, inteligentes e suportadas pela experiência e pela teoria. Cumprimento também o Senador Taques porque ele demonstrou que, depois do Einstein e da Teoria da Relatividade, não existe nada mais pétreo, tudo pode ser modificado. E quero cumprimentar o Senador Eduardo Braga pela brilhante exposição que fez. E aduzir, de forma muito rápida, algum raciocínio a esta questão.

É evidente que um assassino com distorções psicossociais muito grandes de crimes terríveis deve e pode ser comparado, com 17 anos, a um assassino de 30, 40 anos, com a tal “maior idade”. No entanto, a minha preocupação é que se passe a analisar essa questão, que precisa de um encaminhamento e de uma solução, sob o clima de pânico. Não se pode tomar a rama pela floresta. Eu não imagino que, em função de existirem os distúrbios psicossociais enormes e crimes hediondos feitos por menores de 18 anos, nós devamos, a critério da subjetividade de um promotor ou de um juiz, colocar todos numa penitenciária. E mesmo que seja uma instituição especializada, colocaríamos o monstro do assassinato hediondo junto com rapazes e moças que teriam cometido um deslize de pequeno potencial destrutivo ou criminoso?

O debate tem sido extraordinário, mas a solução rigorosamente não é essa. Nós temos que enfrentar, sim, os crimes hediondos, as distorções psicossociais de determinados indivíduos, mesmo com menos de 17 anos. Mas nós estamos quase que num clima de pânico, tentando nivelar tudo de uma única maneira. E a solução apresentada pela emenda constitucional não é melhor.

Eu não consigo imaginar que a lei deva ser subordinada à inclinação ideológica e à construção moral ou ética de um determinado juiz, de um determinado promotor no momento. Os juizes e os promotores, esses sim, têm que se enquadrar a uma legislação clara.

Eu louvo, louvo mesmo, o debate, que não deve terminar nesta reunião da Comissão de Constituição e Justiça, mas que tem que ser enfrentado e uma solução deve ser encontrada.

A separação do crime hediondo, desde que definido de outros tipos de crime, talvez fosse um caminho, mas eu acho que o rumo que toma esta emenda constitucional não satisfaz a necessidade que temos de encaminhar uma solução.

Portanto, ao mesmo tempo em que quero cumprimentar, Senador Vital, a Comissão pela iniciativa do debate, pelo nível em que ele foi realizado, vou votar contra a emenda. Voto com o Randolfe neste caso.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senadora Ana Rita com a palavra.

**A SR<sup>a</sup> ANA RITA** (Bloco Apoio Governo/PT - ES) – Eu quero também oferecer aqui a minha contribuição para esta reflexão.

Em princípio, eu quero dizer que me senti bastante contemplada com a fala do Senador Eduardo... Braga – desculpe-me, Senador Eduardo, nosso Líder – e do Senador... Humberto Costa pelas falas que eles fizeram. Eu estou um pouquinho cansada hoje e estou com a minha memória falhando. Então, vou falar bem devagar para conseguir reproduzir o que eu penso.

A fala do Senador Eduardo Braga e a do Senador Humberto Costa, agora também refletidas na fala do Senador Roberto Requião, reproduzem aquilo que também penso e acredito. Mas eu quero aqui, Senador Vital do Rêgo, fazer uma fala trazendo alguns elementos novos, porque este debate já acontece aqui na Comissão de Constituição e Justiça desde o ano passado e eu já tive oportunidade de expressar também a minha opinião a respeito deste tema.

Para não ser repetitiva, eu quero aqui trazer alguns dados que penso que podem ajudar neste processo de reflexão. Dados que nos mostram que não é possível flexibilizar a maioria penal. E eu digo isso porque o perfil dos jovens infratores são dados bastante reveladores: 57% dos jovens infratores não frequentam escola antes da internação – é importante fazer este registro: 57% dos jovens infratores não frequentam escola antes da sua internação –; 8% desses jovens são analfabetos, ou seja, não frequentaram escola, não sabem ler e escrever; 86% pararam de estudar em alguma série do ensino fundamental; 80% já eram usuários de drogas ilícitas. Esse é o perfil dos nossos jovens infratores.

Qual é o tipo de infração que esses jovens cometeram? Trinta e seis por cento cometeram roubo; 24%, tráfico de drogas; e apenas 13%, homicídios.

Esses também são dados reveladores. A maioria dos atos infracionais é de roubo e tráfico de drogas. E por esses tipos de delito, que são delitos que nós podemos considerar não graves, eles não precisam necessariamente de internação. São delitos de baixa agressividade, embora não sejam corretos.

O número de jovens vítimas de crimes e violência é maior do que o de jovens infratores.

Aqui também há outro dado: mais de 8,6 mil crianças e adolescentes foram assassinadas em 2010 em nosso País; mais de 120 mil foram vítimas de maus-tratos.

Então, colocar todos esses jovens numa cadeia e num espaço comum com outros é agravar, ainda mais, o sistema prisional do nosso País, que, conforme os colegas Senadores e Senadoras disseram aqui hoje, é um sistema prisional altamente caótico e falido.

Eu quero aqui citar, Senador Vital do Rêgo, dois exemplos da visita que fizemos ao presídio de Pedrinhas; pelo que me consta, um dos jovens que foi degolado no presídio de Pedrinhas estava no presídio porque cometeu furto; não foi por ter cometido homicídio; ele estava lá, entre os presos mais perigosos, porque ele cometeu furto, e sua pena foi morrer degolado pelos demais presos. Outro jovem com quem tive a oportunidade de conversar estava inclusive numa

cela separada e recebendo tratamento psicológico, porque ele perdeu completamente a noção e a memória, em função de ter presenciado a violência dentro daquele presídio e a morte daqueles jovens que foram degolados.

Estes são os dados que trago aqui: a taxa de reincidência nas cadeias para adultos é mais do que 70% – muito superior à taxa de reincidência entre crianças e adolescentes que passam pelas medidas socioeducativas.

E eu quero dizer o seguinte, Sr. Presidente: no Brasil, para quem não sabe ou não conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente, a responsabilidade penal começa a partir dos 12 anos. É claro que o Estatuto da Criança e do Adolescente não está sendo implementado na sua plenitude. Então, quando qualquer criança ou adolescente é responsabilizado por ato cometido contra o Estatuto da Criança e do Adolescente, ele precisa passar por uma responsabilização, executada por medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem o objetivo de ajudar esse jovem, de ajudar essa criança e esse adolescente a recomeçar sua vida, a prepará-lo para uma vida diferente, uma vida melhor como adulto, numa sociedade que lhe dê condições de estudar, de trabalhar, de usufruir das políticas públicas destinadas a nossas crianças e aos adolescentes.

Outro dado: jovens infratores são minoria. No entanto, é pensando nessa minoria que surgem propostas de redução da maioria penal. Cabe lembrar, Sr. Presidente, Senador Vital do Rêgo, que a exceção nunca pode pautar a definição da política criminal e muito menos a adoção de leis que devem ser universais e para todos. Nós estamos aqui discutindo a redução da maioria penal para uma minoria de jovens, cujo perfil eu acabei de passar para vocês.

O que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente? Prevê que toda criança e adolescente que cometa algum ato infracional poderá cumprir até nove anos de prisão – até nove anos de pena, melhor dizendo. Ou seja, o adolescente pode ficar três anos interno; ele também pode ficar mais três anos em semiliberdade, e mais três anos em liberdade assistida. Ou seja, a criança e o adolescente que comete ato infracional serão penalizados, mas sua pena é diferenciada da de um adulto, que já tem plena consciência de seus atos, que já tem o amadurecimento necessário para saber o que é certo e o que é errado.

Também quero, aqui, Sr. Presidente, trazer um dado fruto de uma pesquisa internacional, divulgada pela ONU – já estou concluindo, Sr. Presidente –, que analisou a legislação penal de 57 países. Somente 17% das nações consideram idade penal inferior a 18 anos.

A Alemanha, por exemplo, que tinha baixado a idade penal, retornou, recentemente, a maioria para 18 anos. O Japão, ao constatar o aumento da criminalidade entre jovens, ampliou a maioria para 20 anos.

Por último, Sr. Presidente, eu gostaria de contar aqui inclusive com a colaboração dos nossos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes, que são juristas, especialistas, sendo que o Senador Pedro Taques foi o Relator do Código Penal, pois trago aqui uma comparação entre o Código Penal e a legislação da criança e do adolescente, o ECA.

Só mais um minuto, por favor.

No Código Penal, no seu art. 157, que trata do roubo qualificado, que é cometido por duas ou mais pessoas, com a utilização de arma de fogo, a pena base é de 5 anos e 4 meses. No regime de execução semiaberto da pena, onde ele somente dorme no estabelecimento, com a progressão do regime, cumprido um sexto da pena, 10 meses e 20 dias, sem computar a remissão pelo trabalho, ele, depois, vai para o regime aberto, mas a pena de internação do adolescente é de 3 anos.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – O.k., Senadora.

**A SRª ANA RITA** (Bloco Apoio Governo/PT - ES) – No caso de lesão corporal grave, a pena de reclusão é de 5 anos. No caso do adolescente, ela é de 3 anos. E para o tráfico de entorpecentes, a pena para o adulto é de 5 anos e para o adolescente a medida de internação é de 3 anos.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Muito obrigado, Senadora.

**A SRª ANA RITA** (Bloco Apoio Governo/PT - ES) – Termina minha fala, Sr. Presidente, dizendo que quero propor aqui que o Congresso Nacional faça uma campanha nacional para divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente e proponha um pacto nacional entre o Executivo dos três níveis de governo e todo o sistema de Justiça para que o que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente seja de fato implementado no nosso País.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Obrigado, Senadora.

A Senadora Gleisi Hoffmann é a última oradora a debater a matéria.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Pela ordem, Presidente.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Só um minuto. Só um minuto.

Senadora, permita-me...

Senador Requião e Senador Pedro Taques.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Presidente, minha sugestão é que se encerre o debate depois do pronunciamento da Senadora Gleisi e se faça a votação numa próxima reunião com o quórum pleno, porque a matéria é importante e nós teríamos um dia a mais para reflexão.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Vou ouvir os Líderes sobre a sugestão do Senador Requião, mas, antes, ouço o Senador Pedro Taques.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Só respondendo, rapidamente, ao que a Senadora Ana Rita disse. Isso foi mudado no

Código Penal. A progressão do regime no Código Penal hoje é de um sexto, mas lá nós mudamos para um quarto. Então, isto mudou. Só isso.

**A SRª ANA RITA** (Bloco Apoio Governo/PT - ES) – É só no novo Código, não é, Senador?

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senadora Gleisi Hoffmann.

Depois eu trago a proposta...

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Permita-me, Sr. Presidente.

É porque por ocasião da feitura do antigo Código, em 1940, eu não estava aqui. Então, minha posição foi essa.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senadora Gleisi Hoffmann com a palavra.

Depois eu trago a proposta do Senador Requião.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB - SP) – Era o Randolfe que estava aqui.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu também queria enaltecer a importância desse debate e o esforço da Comissão e desta Casa para tentar encontrar uma solução para uma situação que vem causando bastante polêmica e também discussões na nossa sociedade, pois, afinal de contas, esta Casa reflete a sociedade brasileira, seu pensamento e suas posições.

Quero dizer ao Senador Aloysio que reconheço o esforço que S. Exª fez ao tentar buscar uma alternativa para essa situação apresentando essa PEC. E, como já disseram os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Suplicy, também não tenho dúvida de que, das matérias que tramitam na Casa sobre esse assunto, esta é, com certeza, a que melhor foi apresentada por tentar preservar, principalmente, aquilo que o Estatuto da Criança e do Adolescente tanto quis preservar, isto é, a capacidade de a criança e do adolescente ter um entendimento do fato ilícito. Então, quero dizer a V. Exª que penso que o seu esforço, essa discussão e esse debate são muito importantes.

Contudo, queria fazer algumas ponderações que reputo importantes. O Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, de 1989, que, basicamente, diz que nós não podemos impor uma pena a um jovem ou a um adolescente da mesma gravidade ou maior àquela que se impõe a um maior ou a um adulto. No caso da PEC apresentada por V. Exª, isso pode acontecer, porque, na realidade, quem definirá a forma como se vai processar o julgado será o Ministério Público, já que, privativamente, cabe a ele – e é, sim, função privativa do Ministério Público – propor a ação, desconsiderando a inimputabilidade penal de menores de 18 anos. Então...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB - SP) – Senadora, apenas um aparte?

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Pois não.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB - SP) – Quem decide é o juiz, sempre; e a decisão do juiz é sujeita a revisão por um tribunal superior. Quem provoca o incidente é só o Ministério Público – mais ninguém! – e o Ministério Público afeito a essas questões especializadas.

Então, desculpe-me, mas a minha proposta não é essa.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas mesmo o juiz poderá decidir diferentemente do que está posto na Convenção e diferentemente até do que está, hoje, inscrito no Estatuto da Criança e do Adolescente. Certo?

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB - SP) – Pode.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Isso na aplicação da pena.

Parece-me que o grande desafio que nós temos com relação a essa situação da inimizabilidade é como a pena do ECA hoje é aplicada. Se, hoje, nós temos um fato delituoso cometido por um adolescente de 17 anos, com gravidade, o que exige a execução da pena na totalidade ou no nível mais alto que coloca o ECA, nós podemos não ver essa pena ser cumprida. Primeiramente, porque ela se extingue três anos depois dos 18 anos. Então, aos 21 anos, encerra a execução. Certo? Em segundo lugar, esse adolescente ou esse jovem, ainda que tenha reincidido várias vezes, ao completar 18 anos, deixa de ter antecedente criminal.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB - SP) – Ele tem antecedentes de atos infracionais, que são levados em conta quando o juiz julga um ato infracional e no momento da aplicação da sanção, que obedece a toda uma graduação, que vai desde a advertência até a internação.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sim.

Então, parece-me que nós teríamos de nos debruçar e discutir, no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, a forma como nós poderíamos fazer graduações diferentes e responsabilizações, principalmente no caso de um adolescente que tem de 17 para 18 anos.

Nós iniciamos um debate, no âmbito do Governo Federal – e não foi um debate finalizado –, juntamente com a Secretaria de Direitos Humanos e também do Ministério da Justiça, sobre uma possível reformulação nessa graduação, nessa dosimetria das penas do ECA, levando em consideração o delito praticado por um jovem de 13 ou por um jovem de 17 e como essa pena poderia passar dos 18 para frente, sem que ela pudesse terminar e sem que esse jovem deixasse de responder pelo seu ato delituoso.

Penso, portanto, Senador Aloysio, que a melhor forma de discutirmos esse assunto e a melhor forma de fazermos um debate que realmente tenha efetividade e que resguarde a inimizabilidade, ou seja, a capacidade de cada um, de cada jovem, de cada adolescente entender o fato delituoso, seria no

âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo uma discussão sobre a aplicação da pena.

Eu queria propor a V. Ex<sup>a</sup> que pudéssemos suspender a discussão dessa matéria, que pudéssemos suspender a discussão da PEC e que pudéssemos fazer um debate de forma mais ampla no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, envolvendo a Secretaria de Direitos Humanos, envolvendo o Ministério da Justiça, para que pudéssemos encontrar uma solução que respondesse ao clamor da sociedade, acenando para a responsabilidade do ato quando, de fato, o jovem tem a capacidade de compreender. Ao mesmo tempo, penso que temos de resguardar a posição do Brasil, que foi signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, em 1989.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB - CE) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Concluído...

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB - CE) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – V. Ex<sup>a</sup> quer discutir?

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB - CE) – Rapidamente. É claro! Essa é uma questão...

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Com certeza, V. Ex<sup>a</sup> tem esse direito, Senador Inácio Arruda.

Por favor, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB - CE) – Essa é uma questão que considero das mais graves em discussão no Congresso Nacional, especificamente no Senado. Nós estamos propondo alterar exatamente a Constituição. É uma matéria que envolveu, durante o período da elaboração da Constituição, um amplo debate, inclusive, com organizações juvenis e com jovens constituintes. Na Casa, aqui, ao lado, está um desses jovens constituintes. Lembro-me também de que, ao lado dele, estava o Edmilson Valentim, um jovem operário, metalúrgico, constituinte.

Eu considero que nós conseguimos evoluir no Brasil. No mundo, isso não é diferente. A maioria dos países do mundo trata com muito zelo a sua juventude, e a maioridade penal está acima de 18 anos. Recentemente, a Espanha e a Alemanha aumentaram a maioridade penal de 16 anos para 18 anos e criaram um programa específico para tratar dos atos delituosos praticados por jovens com idade entre 18 e 21 anos.

Então, sei da preocupação. É uma matéria difícil, polêmica, porque mexe muito com a nossa emoção, especialmente quando nós somos diretamente atingidos. E muitas pessoas têm sido atingidas por atos delituosos, por furtos, por crimes, por estupros, por assaltos, com mortes, é evidente. Mas considero que devemos ter um cuidado especialíssimo em relação a essa matéria.

No conjunto, nós somos contrários. O nosso Partido tem discutido muito intensamente essa matéria. Nós somos contrários. E, caso a matéria vá à votação, nós vamos manter essa nossa posição contrária à alteração da maioria penal, porque é uma posição partidária, bem discutida com parte significativa da juventude brasileira e das principais organizações juvenis do Brasil, das que têm mais relevo, mais importância e mais atuação política no nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Obrigado, Senador Inácio Arruda.

Está encerrada a discussão.

Há uma proposta do Senador Requião para suspender a votação.

Consulto rapidamente os Líderes, para saber se eles concordam, haja vista o quórum qualificado. Vamos votar? (*Pausa.*)

Vamos votar!

Vou chamá-los para a votação nominal, pela importância da matéria. Peço a V. Ex<sup>as</sup> para se posicionarem quando convidados a proferir o voto.

Como vota o Senador José Pimentel?

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Voto “não”, Sr. Presidente, acompanhando a orientação partidária.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – O voto do Senador José Pimentel é “não”.

Como vota a Senadora Gleisi Hoffmann?

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – “Não”, Sr. Presidente, acompanhando a orientação partidária.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Pedro Taques.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Com o Relator, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Anibal Diniz.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Com todo o respeito ao grande Senador Aloysio Nunes Ferreira, voto contrariamente à sua proposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Inácio Arruda.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB - CE) – Da mesma maneira, Sr. Presidente, com as alegações que já fizemos, com o respeito que temos pelo trato adequado dado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, nós votamos contrariamente à matéria. É a posição do nosso Partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Apoio Governo/PSB - SE) – A nossa posição é a do PSB, contrária, respeitando o autor, Senador Aloysio Nunes Ferreira, e seu nobre Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – O Senador Randolfe tem voto conhecido no voto em separado, contrário ao relatório.

Senador Suplicy, como vota V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco Apoio Governo/PT - SP) – Também tenho todo o respeito aos argumentos do Senador Aloysio Nunes Ferreira, mas acho que eles poderão ser considerados na proposição que fez.

Portanto, voto “não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Maioria/PMDB - AM) – Voto “não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – “Não”.

Senador Pedro Simon. (*Pausa.*)

Senador Ricardo Ferraço, voto conhecido. É o voto do seu relatório, “sim”. Ele já votou. Deixou o voto. No relatório está escrito.

Senador Luiz Henrique. (*Pausa.*)

Senador Eunício Oliveira. (*Pausa.*)

Senador Romero Jucá. (*Pausa.*)

Senador Cássio Cunha Lima.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Minoridade/PSDB - PB) – Com todo o respeito ao Relator, eu voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador José Agripino. (*Pausa.*)

Senador Aloysio. (*Pausa.*)

Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Com o Relator.

Senador José Agripino. (*Pausa.*)

Senador Aloysio Nunes Ferreira, autor da proposta.

Senador Armando.

**O SR. ARMANDO MONTEIRO** (Bloco União e Força/PTB - PE) – Exatamente por conta do imenso respeito que tenho é que voto com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Mozarildo Cavalcanti. (*Pausa.*)

Senador Magno Malta.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR - ES) – Sr. Presidente, embora entendendo que a proposta do Senador Aloysio não seja o melhor dos mundos, e vou lutar e batalhar para que nós zeremos o jogo e comecemos do zero, quando for a plenário, e acreditando em Deus e na sociedade brasileira, no sentido de que, no Código Penal, visto que meu projeto foi puxado pelo Senador Pedro Taques, que propõe começar tudo do zero, acabar

com a Fundação Casa, para mim, com respeito a ele, sempre disse: para mim, não é o melhor dos mundos. A sociedade brasileira quer mais do que isso, a sociedade civil quer mais do que isso, mas, por respeito a ele... Na verdade, temos uma escada bem alta para subir.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Seu voto, Senador.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR - ES) – Vou votar, mas preciso me explicar, porque imaginei que nós poderíamos prolongar um pouco mais. Com respeito a ele e a esse passo, esse primeiro degrau que se sobe hoje, fico com o Senador Aloysio Nunes.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Senadora Angela Portela.

**A SR<sup>a</sup> ANGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Voto “não, Sr. Presidente, contra a redução da maioridade penal.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Ciro Nogueira. (*Pausa.*)

Senador Roberto Requião.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Contrariando a orientação partidária, eu voto “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Moka. (*Pausa.*)

Senadora Lúcia Vânia.

**A SR<sup>a</sup> LÚCIA VÂNIA** (Bloco Minoridade/PSDB - GO) – “Não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Cícero Lucena.

**O SR. CÍCERO LUCENA** (Bloco Minoridade/PSDB - PB) – “Sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – “Sim”, Cícero Lucena.

Acabou. Completou.

Senador Gim, Senador Eduardo, Senador Blairo, Senador Alfredo Nascimento.

**O SR. CYRO MIRANDA** (Bloco Minoridade/PSDB - GO) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Cyro Miranda, por favor, V. Ex<sup>a</sup> pode votar.

**O SR. CYRO MIRANDA** (Bloco Minoridade/PSDB - GO) – Acompanhando a minha consciência, eu voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Encerramos o processo de votação.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Preciso anunciar a conclusão do processo de votação.

---

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – A minha questão precisa anteceder o anúncio.

Eu queria ter absolutamente certeza de que a contabilização do voto do Relator, não estando presente, seja uma coisa regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – É regimental. Já me assessoriei da Secretaria, porque estamos votando exatamente o relatório do Senador Ferraço. É o relatório que estamos votando. É um voto escrito.

Conclusão.

Secretaria, para contabilização do número.

Houve 11 votos NÃO; e 8, SIM.

*(Manifestação da plateia.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Rejeitado.

Designo o Relator do vencido, Senador Randolfe Rodrigues.

Agora V. S<sup>as</sup> podem se manifestar à vontade.

*(Manifestação da plateia.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Continua a nossa pauta, por favor.

.....

Publicado no DSF, de 26/2/2014.